



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL - LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021**

Órgão Realizador do Certame:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246, SÃO JOSÉ, SURUBIM – PE
E-mail: surubimlicitacao@gmail.com - Tel.: (81) 3634-1156.

CERTAME COM COTA RESERVADA DE 25% DO OBJETO RESTRITA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O município de Surubim, estado de Pernambuco, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 08.937.139/0001-78, doravante **denominado simplesmente órgão realizador do certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00007/2026, na forma eletrônica, **com critério de julgamento menor preço por ITEM**, e o **fornecimento realizado na forma parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 084 de 12 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

Data de abertura da sessão pública: 13/05/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: 13/05/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado para a Contratação: R\$ 4.468.459,50 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Surubim – PE.

1.1.1. Os quantitativos do objeto deste Edital estão divididos da seguinte forma:

1.1.1.1. ITENS: 01-101, 104-120, 125-160, 163-166, 173-213, 218-231, 234-316 e 319 - exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.1.1.2. ITENS: 102, 121, 123, 161, 167, 169, 171, 214, 216, 232, 317, 320 - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.1.1.3. ITENS: 103, 122, 124, 162, 168, 170, 172, 215, 217, 233, 318, 321 - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.5. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: surubimlicitacao@gmail.com; ou

2.3. No endereço Rua João Batista, Nº80, Centro, Surubim – PE, CEP: 55-750.000, no horário de expediente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.
- 2.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
- 2.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
- 2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.5, e vincularão os participantes e a Administração.

3. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

- 3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
- 3.2. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.3. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 3.4. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 3.5. ANEXO IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES;
- 3.6. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUANDRAMENTO ME/EPP;
- 3.7. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
- 3.8. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
- 3.9. Pelos endereços eletrônicos:
- 3.9.1. <https://surubim.pe.gov.br/>
- 3.9.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e
- 3.9.3. www.gov.br/pncp.

4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 084/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.
- 5.2. O prazo de vigência da correspondente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.
- 5.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto da presente licitação deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
- 6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.4. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.
- 6.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 6.7. Não poderão participar deste Pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.7.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
- 6.7.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.7.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.7.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 6.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- 6.7.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 6.7.7. Agente público da Prefeitura Municipal de Surubim, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7.8. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 6.7.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 6.7.10. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.7.11. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 6.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.8.6.1.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 6.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo município, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
 - 8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 8.2.2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 8.2.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.2.4. Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- 8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:
- 8.3.1. No item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou lote; e
- 8.3.2. Nos itens ou lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.
- 8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.9. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- 9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será indicado dentro do Portal de Compras Públicas.
- 10.8. Do cancelamento de lance:
- 10.8.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;
 - 10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
 - 10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.
 - 10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

- 10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:
 - 10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
 - 10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.
- 10.12. Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.18. Em relação a itens ou lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do município;
- 10.25.2. Empresas brasileiras;
- 10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 10.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.26.2. O prazo para envio de uma nova oferta será 30 (trinta) minutos, com o prazo definido na plataforma do pregão eletrônico.
- 10.26.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo
- 10.27. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento
- 10.27.1. O prazo para envio de uma nova oferta será de 30 (trinta) minutos, com o prazo definido na plataforma do pregão eletrônico.
- 10.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.28.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, uma composição do custo do valor proposto, acompanhada de um documento que lhe traga veracidade (notas fiscais, empenhos, atas, contratos, ordem de venda, etc.), desde que preexistente a data de abertura das propostas, comprovando assim a possibilidade de execução com o valor lançado.
- 11.4.1. A mera apresentação de declaração ou composição de custo ensejará a desclassificação da proposta, relativo ao item inexequível.
- 11.4.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.4.3. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 11.4.4. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.4.5. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.4.6. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item ou lote correspondente.
- 11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php;
- 12.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;
- 12.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.
- 12.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em substituição as certidões citadas nos subitens anteriores; e
- 12.1.5. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.
- 12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como desclassificado, se houver falta de condição de participação.
- 12.3. **Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando da solicitação do Pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas.**

12.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o documento complementar à proposta de preços abaixo relacionado:

12.4.1.1. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

12.4.1.2. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

12.4.2. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

12.4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.4.2.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.3. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

12.4.3.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, no mínimo 10% da quantidade total do(s) item/lot(es) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) referente para(os) item(ns) 320.

12.4.4. **Documentação Específica:**

12.4.4.1. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com as atividades de fabricação, importação, distribuição ou comercialização de materiais médico-hospitalares, quando exigido pela legislação

12.4.4.2. Licença sanitária da licitante expedida pelo Município ou Estado de origem, para o ramo pertinente do objeto licitado, em conformidade com o Decreto nº 8.077/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4.4.3. Declaração do Detentor de Registro (DDR), quando couber.

12.4.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.5.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

12.4.5.2. A exigência do balanço patrimonial, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, representa o máximo permitido para fins de habilitação econômico-financeira, e não uma exigência mínima obrigatória. Nesse sentido, seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio do Acórdão nº 1034/2025, cabe à Administração, de forma motivada, estabelecer critérios proporcionais à complexidade do objeto licitado. No caso concreto, observa-se que a licitação envolve itens de baixa complexidade operacional e técnica, que serão executados durante um ano, tendo seu valor diluído no tempo. Diante disso, a exigência de demonstrações contábeis, como o balanço patrimonial, revela-se desproporcional ao risco envolvido na contratação, podendo inclusive restringir injustificadamente a competitividade do certame. Assim, opta-se por não exigir esse documento, com fundamento na razoabilidade e na adequada proporcionalidade entre o encargo exigido e a natureza da contratação.

12.4.6. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.4.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.4.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4.7. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

12.4.7.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.4.7.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. Caso o licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

12.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

12.10. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.11.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.13. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 12.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizações ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.14.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizações ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
- 13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
- 13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- 13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
- 13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
- 13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;
- 13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado.
- 13.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior ao mesmo estipulado na proposta inicial.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
- 14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após a fase de habilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico; ou
 - 14.5.2. Pelo e-mail: surubimlicitacao@gmail.com;
 - 14.5.3. Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.
- 14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

15. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 16.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 16.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 16.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 16.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DILIGÊNCIA

- 17.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 17.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos preexistentes à época da abertura das propostas da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Após a homologação pela autoridade superior do município, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços e/ou contrato, podendo ele sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
 - 18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
 - 18.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;
 - 18.1.3. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
 - 18.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a Ata e/ou Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, nos termos do § 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 18.3. Na assinatura da Ata e/ou Contrato, será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
- 18.4. A Ata e/ou contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma integral.
- 18.5. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, conforme o Decreto Municipal nº 084/2023, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

- 19.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- 19.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 19.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.
- 19.4. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, quando:
- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo poder executivo municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - IV. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciadores;
 - V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
 - VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;
- 20.1.1. Na hipótese prevista no item III do subitem 20.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 20.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.1.3. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.
- 20.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

21. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. O prazo para entrega do objeto deste Edital será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
- 21.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 05 (Cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.1.2. O objeto deste edital deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Rua Antônio Medeiros Sobrinho, Nº 246, Centro, Surubim – PE, segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 13:00h.

21.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

21.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.4. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

22.1. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

22.1.1. A gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

22.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, ficará sob a responsabilidade do fiscal indicado na Ata de Registro de Preços e no contrato.

22.3. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

22.4. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Edital.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

23.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

24. DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 24.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos da data da liquidação da despesa devidamente atestada.
- 24.1.1. O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.
- 24.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 24.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 24.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 25.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

25.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

26. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 26.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 26.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 26.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 26.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 26.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 26.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 26.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 26.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 26.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 26.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 26.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 26.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 26.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 27.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.
- 27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo município, no endereço: Rua João Batista, Nº80 – Centro – Surubim – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 27.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Surubim - PE, 27 de abril de 2026.

Cleber José de Aguiar da Silva
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação para **Registro de Preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Surubim – PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Surubim-PE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo condições adequadas ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde.

2.2 Considerando que a saúde constitui direito social fundamental, nos termos do artigo 6º e dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, é dever da Administração Pública assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, o que depende diretamente da disponibilidade regular de insumos essenciais. A ausência ou insuficiência de materiais médico-hospitalares compromete a efetividade dos atendimentos, podendo ocasionar interrupções, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à coletividade.

2.3 A Lei nº 8.080/1990 reforça a necessidade de adequada organização e funcionamento dos serviços de saúde, incluindo o fornecimento contínuo de insumos indispensáveis à assistência terapêutica integral. Nesse contexto, os materiais médico-hospitalares são essenciais para a execução de procedimentos, atendimentos ambulatoriais, ações preventivas e serviços de urgência e emergência.

2.4 A contratação pretendida visa atender de forma integrada toda a rede municipal de saúde, que abrange unidades estratégicas como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a Policlínica Estefânia Arruda de Farias, a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), a Clínica de Fisioterapia, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Programas de Saúde da Família (PSF) e a própria Secretaria Municipal de Saúde, cuja operacionalização depende diretamente do abastecimento regular desses insumos.

5. Destaca-se que unidades de urgência e emergência, como a UPA e o SAMU, funcionam ininterruptamente, demandando elevado volume de materiais, enquanto as UBS e os PSF apresentam grande fluxo diário de atendimentos voltados à atenção primária. Já os CAPS e a Clínica de Fisioterapia possuem demandas específicas, o que reforça a necessidade de fornecimento contínuo, diversificado e adequado às particularidades de cada serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. A definição dos quantitativos estimados baseia-se na análise da demanda assistencial, na capacidade operacional da rede e na necessidade de manutenção de estoques mínimos de segurança, a fim de evitar desabastecimentos e garantir a regularidade dos serviços. Ademais, o fornecimento de forma parcelada mostra-se medida eficiente, permitindo maior controle de estoque, redução de desperdícios e melhor adequação às variações da demanda ao longo da execução contratual.

7. A não realização da contratação poderá acarretar desabastecimento da rede municipal de saúde, comprometendo a continuidade dos serviços, com riscos diretos à saúde dos usuários, responsabilização da gestão e possível colapso parcial de unidades assistenciais.

8. Sob o aspecto regulatório, a contratação de empresa especializada assegura que os materiais fornecidos atendam às normas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente quanto às exigências sanitárias, contribuindo para a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

2.8. Por fim, a presente contratação está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a melhoria da qualidade do atendimento e a proteção da vida da população do Município de Surubim-PE.

3. DA COMPRA

1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	348807	ABAIXADOR DE LÍNGUA: confeccionado em madeira, superfície lisa, sem farpas, bordas arredondadas, tamanho padrão adulto, descartável, não estéril, indicado para exames clínicos e procedimentos ambulatoriais, com dimensões aproximadas de 14 cm de comprimento, 1,50 cm de largura e 2 mm de espessura, acondicionado de forma a preservar a integridade e higiene do produto, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 348807.	Unidades	15000	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
2	477522	ABSORVENTE HIGIÊNICO PÓS-PARTO: absorvente descartável de uso hospitalar, comprimento aproximado de 45 cm, alta capacidade de absorção, cobertura macia, formato anatômico, com barreiras antivazamento, indicado para uso no pós-parto, pacote contendo 20 unidades, embalagem com identificação de lote e	Pacotes	500	R\$ 17,08	R\$ 8.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 477522.				
3	277319	ÁGUA OXIGENADA: solução de peróxido de hidrogênio a 3% (10 volumes), uso tópico, indicada para assepsia e limpeza conforme rotulagem, apresentada em frasco de 1 litro, com identificação de lote, validade e registro sanitário, atendendo às normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 277319.	Litros	1000	R\$ 5,42	R\$ 5.420,00
4	397494	AGULHA HIPODÉRMICA: calibre 18G, dimensões 40 x 1,20 mm, confeccionada em aço inoxidável, cânula siliconizada, bisel trifacetado, canhão Luer ou Luer Lock, estéril e descartável, indicada para infusões e procedimentos que exijam maior calibre, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 397494.	Unidades	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
5	439804	AGULHA HIPODÉRMICA: calibre 21G, dimensões 25 x 0,80 mm, confeccionada em aço inoxidável, cânula siliconizada, bisel trifacetado, canhão padrão Luer ou Luer Lock, estéril e descartável, indicada para uso hospitalar, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 439804.	Unidades	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
6	439805	AGULHA HIPODÉRMICA: calibre 21G, dimensões 30 x 0,80 mm, confeccionada em aço inoxidável, bisel trifacetado, canhão compatível com conexões padrão, estéril e descartável, indicada para administração parenteral, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 439805.	Unidades	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
7	439808	AGULHA HIPODÉRMICA: calibre 22G, dimensões 0,70 x 30 mm, confeccionada em aço inoxidável, cânula siliconizada, bisel trifacetado, canhão compatível com conexões padrão, estéril e descartável, indicada para administração parenteral, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 439808.	Unidades	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
8	439807	AGULHA HIPODÉRMICA: calibre 22G, dimensões 25 x 0,70 mm, confeccionada em aço inoxidável, cânula siliconizada, bisel trifacetado, canhão compatível com conexões Luer ou Luer Lock, estéril e descartável, indicada para administração	Unidades	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		parenteral em procedimentos hospitalares e ambulatoriais, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 439807.				
9		AGULHA HIPODÉRMICA: calibre 23G, dimensões 0,60 x 25 mm, confeccionada em aço inoxidável, cânula siliconizada, bisel trifacetado, canhão padrão Luer ou Luer Lock, estéril e descartável, indicada para uso hospitalar e ambulatorial, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
10	439811	AGULHA HIPODÉRMICA: calibre 24G, dimensões 0,55 x 20 mm, confeccionada em aço inoxidável, cânula siliconizada, bisel trifacetado, canhão compatível com conexões Luer ou Luer Lock, estéril e descartável, indicada para administração parenteral, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 439811.	Unidades	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
11	439812	AGULHA HIPODÉRMICA: calibre 26G, dimensões 13 x 0,45 mm, confeccionada em aço inoxidável, bisel trifacetado, canhão padrão, estéril e descartável, indicada para administração parenteral, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 439812.	Unidades	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
12	397516	AGULHA HIPODÉRMICA: calibre 30G, dimensões 13 x 0,30 mm, confeccionada em aço inoxidável, bisel trifacetado, canhão Luer ou Luer Lock, estéril e descartável, indicada para aplicações de pequeno volume, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 397516.	Unidades	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
13	626616	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA: calibre 25G, confeccionada em aço inoxidável, com mandril, bisel apropriado para punção raquidiana, conector padrão, estéril e descartável, indicada para procedimentos anestésicos, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 626616.	Unidades	3000	R\$ 4,27	R\$ 12.810,00
14	626618	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA: calibre 26G, confeccionada em aço inoxidável, com mandril, bisel apropriado para punção	Unidades	1600	R\$ 4,91	R\$ 7.856,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		raquidiana, estéril e descartável, indicada para uso hospitalar em procedimentos anestésicos, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 626618.				
15	626620	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA: calibre 27G, confeccionada em aço inoxidável, com mandril, bisel específico para punção raquidiana, conector padrão, estéril e descartável, indicada para anestesia subaracnoidea, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 626620.	Unidades	3000	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
16	481012	ÁLCOOL ETÍLICO: solução alcoólica a 70% (INPM), forma líquida, indicada para antissepsia e desinfecção de superfícies e pele íntegra conforme rotulagem, apresentada em frasco, com identificação de lote, concentração de 70% e volume de 1000 ml, atendendo às normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 481012.	Litros	7000	R\$ 7,53	R\$ 52.710,00
17	407961	ALGODÃO HIDRÓFILO: confeccionado em 100% algodão, alto poder de absorção, cor branca, isento de impurezas, não estéril, apresentado em pacote de 500 g, indicado para uso hospitalar e ambulatorial, embalagem com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 407961.	Unidades	2000	R\$ 13,11	R\$ 26.220,00
18	317505	ALGODÃO ORTOPÉDICO: confeccionado com fibras de puro algodão, disposto em camadas contínuas em forma de rolo, largura aproximada de 20 cm e comprimento de 1,75 m, gramatura aproximada de 500 g, provido de papel protetor em toda a extensão, cor natural, indicado para uso ortopédico e imobilizações, embalagem individual com identificação de procedência, lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 317505.	Unidades	720	R\$ 0,80	R\$ 576,00
19	279889	ALMOTOLIA: frasco tipo almotolia confeccionado em polietileno (plástico) de alta resistência, capacidade de 500 mL, corpo geralmente graduado em mililitros, bico reto, longo e estreito, com protetor e tampa de rosca, cor âmbar, indicada para armazenamento e aplicação controlada de líquidos em ambientes hospitalares e ambulatoriais, reutilizável conforme protocolo institucional, acondicionada individualmente, atendendo	Unidades	200	R\$ 4,93	R\$ 986,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		às normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 279889.				
20	279895	ALMOTOLIA: frasco tipo almotolia confeccionado em polietileno (plástico), capacidade de 500 mL, corpo graduado em mililitros, bico reto, longo e estreito, com protetor e tampa de rosca, cor transparente, indicada para uso hospitalar e ambulatorial na aplicação e acondicionamento de líquidos, reutilizável conforme normas institucionais, embalagem individual, conforme exigências sanitárias vigentes. CATMAT nº 279895.	Unidades	200	R\$ 4,95	R\$ 990,00
21	456400	AMBÚ REANIMADOR ADULTO: Reanimador manual material balão: plástico, capacidade balão: cerca 1,5l, componente 1: máscara plástico rígido c/ coxim silicone, tipo válvula: válvula unidirecional pop off cerca 60 cmh2o, componente 2: reservatório de o2 em plástico c/ válvula, componentes 3: entrada de o2 e extensor pvc, tamanhos: adulto. catmat 456400	Unidades	30	R\$ 168,37	R\$ 5.051,10
22	456413	AMBÚ REANIMADOR INFANTIL: reanimador manual tipo bolsa-válvula-máscara, confeccionado em silicone, com balão autoinsuflável transparente, capacidade do balão: aproximadamente 500 ml, máscara facial anatômica com bojo em policarbonato e coxim autoinsuflável, válvula unidirecional, conexão para oxigênio e dispositivo de segurança, indicado para ventilação manual infantil, reutilizável conforme instruções do fabricante, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 456413.	Unidades	30	R\$ 121,86	R\$ 3.655,80
23	456414	AMBÚ REANIMADOR NEONATAL: reanimador manual tipo bolsa-válvula-máscara neonatal, confeccionado em silicone, com balão autoinsuflável transparente, válvula unidirecional, máscara neonatal com bojo rígido e coxim em silicone, capacidade: neonatal (~250ml a 500ml). conexão para oxigênio, indicado para ventilação manual em neonatos, reutilizável conforme instruções do fabricante, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 456414.	Unidades	30	R\$ 113,27	R\$ 3.398,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24	407736	APOIO DE BRAÇO COLETA DE SANGUE: apoio de braço para coleta de sangue material: aço inoxidável acabamento da estrutura: esmaltado regulagem: regulagem de altura por manopla pés: com 4 pés em ferro fundido estofado: espuma de alta densidade revestimento: plástico resistente. CATMAT: 407736	Unidades	30	R\$ 197,07	R\$ 5.912,10
25	361762	ATADURA DE CREPOM: 10 cm de largura x 1,80 m de comprimento em repouso, com elasticidade longitudinal e comprimento esticado de até 4,50 m, confeccionada com no mínimo 13 fios/cm², bordas regulares, não estéril, indicada para fixação de curativos e bandagens, apresentada em embalagem individual, contendo identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 361762.	Unidades	60000	R\$ 0,47	R\$ 28.200,00
26	361770	ATADURA DE CREPOM: 15 cm de largura x 1,80 m de comprimento em repouso, com elasticidade longitudinal e comprimento esticado de até 4,50 m, confeccionada com no mínimo 13 fios/cm², elasticidade uniforme, bordas regulares, não estéril, indicada para contenção e fixação de curativos, apresentada em embalagem individual, contendo identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 361770.	Unidades	60000	R\$ 1,03	R\$ 61.800,00
27	444371	ATADURA DE CREPOM: 20 cm de largura x 1,80 m de comprimento em repouso, com elasticidade longitudinal e comprimento esticado de até 4,50 m, confeccionada com no mínimo 13 fios/cm², elasticidade adequada, bordas regulares, não estéril, indicada para uso hospitalar em bandagens e imobilizações leves, apresentada em embalagem individual, contendo identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 444371.	Unidades	50000	R\$ 1,55	R\$ 77.500,00
28	279306	ATADURA GESSADA: confeccionada em gaze estabilizada, laterais com corte sinuoso, impregnada com gesso coloidal, largura de 10 cm e comprimento de 3 m, tempo de secagem aproximado entre 4 e 6 minutos quando saturada em água à temperatura de 20 a 25 °C, enrolada de forma contínua e uniforme em tubo plástico rígido, indicada para imobilizações ortopédicas, caixa contendo 20 unidades,	Unidades	2000	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 279306.				
29	279308	ATADURA GESSADA: confeccionada em gaze estabilizada, laterais com corte sinuoso, impregnada com gesso coloidal, largura de 15 cm e comprimento de 3 m, secagem aproximada de 4 a 6 minutos em água a 20–25 °C, enrolada em tubo plástico rígido de forma contínua e uniforme, indicada para imobilizações ortopédicas, apresentação em caixa com 20 unidades, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 279308.	Unidades	2000	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
30	283455	ATADURA GESSADA: confeccionada em gaze estabilizada, laterais com corte sinuoso, impregnada com gesso coloidal, largura de 20 cm e comprimento de 3 m, secagem entre 4 e 6 minutos quando imersa em água à temperatura adequada, enrolada em tubo plástico rígido, indicada para uso ortopédico em imobilizações, caixa contendo 20 unidades, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 283455.	Unidades	2000	R\$ 4,74	R\$ 9.480,00
31	437533	AVENTAL DESCARTÁVEL: avental de uso hospitalar confeccionado em material não tecido (TNT) ou similar, manga longa, fechamento posterior, punhos com elástico ou malha, 50 g/m², uso único, indicado para proteção do profissional de saúde contra contato com fluidos, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 437533.	Unidades	5000	R\$ 2,44	R\$ 12.200,00
32	442497	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO: balança antropométrica adulto, tipo balança c/ régua modelo: mecânica material*: aço c/ pintura eletrostática escala graduação: c/ escala métrica - mm e cm faixa medição: cerca de 2,0 m componente ii: tapete de borracha componente iii: pés reguláveis capacidade mínima carga: 200 kg. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	30	R\$ 967,83	R\$ 29.034,90
33		BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL: balança pediátrica digital com capacidade mínima de 30 kg e graduação de 10 g, sistema eletrônico de pesagem de alta precisão, visor digital tipo LED de fácil leitura com estabilização rápida, função tara para compensação de peso e tecla de zeramento para calibração, alimentação por fonte externa bivolt automática (110 a 240 V), concha anatômica com dimensões	Unidades	30	R\$ 810,59	R\$ 24.317,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		aproximadas de 540 x 280 mm confeccionada em material resistente, atóxico e de fácil higienização, base estrutural estável com apoio antiderrapante e proteção contra sobrecarga, adequada para pesagem de lactentes e crianças pequenas, operação em superfície plana e nivelada garantindo exatidão dos resultados, compatível com rotinas de higienização em ambientes clínicos e hospitalares, devendo possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas vigentes aplicáveis a instrumentos de medição. Garantia mínima de 12 meses.				
34	477439	BOLSA COLETORA PARA ESTOMAS: bolsa coletora destinada a colostomia ou ileostomia, confeccionada em material plástico atóxico, sistema adesivo hipoalergênico com placa base, drenável com barreira de pele hidrocólóide, conforme padronização do serviço, indicada para uso individual, embalagem unitária, recorte da base adesiva: pré-cortada até 70 mm, unidade de fornecimento: conjunto, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 477439.	Unidades	600	R\$ 38,25	R\$ 22.950,00
35	443826	BRAÇADEIRA PARA PRESSÃO NÃO INVASIVA: braçadeira para monitorização não invasiva da pressão arterial, tamanho adulto, confeccionada em material resistente, com fecho em velcro, compatível com monitores multiparamétricos, braçadeira/manguito pni adulto (médias comuns: 18 a 35cm ou 25 a 35cm). indicada para uso hospitalar, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 443826.	Unidades	20	R\$ 58,01	R\$ 1.160,20
36	418804	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO: cadeira de rodas tipo funcionamento: manual tipo construtivo: dobrável material estrutura: aço carbono acabamento estrutura: pintura epóxi tipo uso: locomoção tamanho: adulto apoio braço: apoio braços fixos acabamento do encosto e assento: encosto e assento em nylon apoio pernas: elevação de pernas, apoio panturrilha tipo de pneu: pneus dianteiros maciços tipos pneus traseiro: traseiro maciço tipo freio: freio, capacidade de suporte: até 250 kg. CATMAT: 418804. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	1	R\$ 4.179,69	R\$ 4.179,69
37	438187	CADEIRA DE RODAS: cadeira de rodas tipo funcionamento: manual tipo construtivo: dobrável material estrutura:	Unidades	25	R\$ 1.126,12	R\$ 28.153,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		aço carbono acabamento estrutura: pintura eletrostática tipo uso: banho apoio braço: apoio braços removíveis tipo pneu traseiro: traseiro inflável até 24" tipo freio: c/ freio apoio pés: apoio pés removível, capacidade de suporte: até 120 kg. Garantia mínima de 12 meses.				
38	378368	CAIXA ORGANIZADORA TIPO BIN Nº 3: confeccionada em material plástico resistente, cores azul ou preta, dimensões aproximadas de 17,5 x 10 x 7,5 cm, indicada para organização e armazenamento de materiais em ambientes hospitalares e administrativos, reutilizável, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 378368.	Unidades	700	R\$ 4,64	R\$ 3.248,00
39		CAIXA ORGANIZADORA TIPO BIN Nº 4: confeccionada em material plástico resistente, cores azul ou preta, dimensões aproximadas de 20 x 12,5 x 9,5 cm, indicada para organização de materiais em ambientes hospitalares, reutilizável, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	700	R\$ 4,68	R\$ 3.276,00
40	450962	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0: cânula orofaríngea confeccionada em polietileno rígido atóxico, tamanho nº 0 (aproximadamente 60-70mm), infantil, com guia central e colar de retenção com identificação por código de cor, extremidades anatômicas, estéril, descartável e de uso único, indicada para manutenção da via aérea em procedimentos anestésicos e de emergência, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 450962.	Unidades	10	R\$ 2,62	R\$ 26,20
41	450963	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1: cânula orofaríngea confeccionada em polietileno rígido atóxico, tamanho nº 1, 70mm a 80mm de comprimento, anatômica, com guia interno e colar de retenção com identificação colorida, estéril, descartável e de uso único, indicada para uso hospitalar na manutenção de vias aéreas, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 450963.	Unidades	10	R\$ 2,68	R\$ 26,80
42	450964	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2: cânula orofaríngea confeccionada em polietileno rígido, tamanho nº 2, 80mm a 90mm de comprimento, com guia interno rígido, colar anatômico e código de cor conforme padrão internacional, estéril, descartável e de uso único, indicada para procedimentos	Unidades	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		hospitalares e de emergência, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 450964.				
43	450965	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3: cânula orofaríngea confeccionada em material plástico rígido atóxico, tamanho nº 3, cânula de guedel nº 03, aproximadamente 90mm de comprimento, extremidades anatômicas, colar de fixação, estéril, descartável e de uso único, indicada para manutenção de vias aéreas em pacientes adultos, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 450965.	Unidades	10	R\$ 1,81	R\$ 18,10
44	450966	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4: cânula orofaríngea em polietileno rígido, tamanho nº 4, com colar anatômico e identificação por código de cor, estéril, aproximadamente 90mm de comprimento, descartável e de uso único, indicada para uso hospitalar em procedimentos anestésicos e de emergência, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 450966.	Unidades	10	R\$ 1,97	R\$ 19,70
45	450967	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5: cânula orofaríngea confeccionada em polietileno rígido atóxico, tamanho nº 5, anatômica, aproximadamente 110 mm, com colar de retenção colorido, estéril, descartável e de uso único, indicada para manutenção da via aérea em pacientes adultos, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 450967.	Unidades	10	R\$ 1,92	R\$ 19,20
46	465679	CATETER CENTRAL: dispositivo para acesso venoso central, confeccionado em poliuretano radiopaco, calibre aproximado 7 FR, com dois lúmens independentes (duplo lúmen), compatíveis com agulhas entre 14 e 18 GA, indicado para infusão de soluções, medicamentos e monitorização venosa central, estéril, descartável e de uso único, com marcação de profundidade, embalado individualmente, contendo identificação de lote, validade e conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 465679.	Unidades	300	R\$ 130,25	R\$ 39.075,00
47	437181	CATETER INTRAVENOSO Nº 14: dispositivo para acesso venoso periférico, confeccionado em poliuretano ou teflon, calibre 14G, com cânula flexível, agulha interna em aço inoxidável siliconizado, câmara de refluxo transparente, indicado	Unidades	2400	R\$ 0,75	R\$ 1.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		para infusão rápida de fluidos e hemoderivados, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 437181.				
48	437183	CATETER INTRAVENOSO Nº 16: cateter periférico de calibre 16G, confeccionado em material flexível e biocompatível, com agulha interna em aço inoxidável, câmara de visualização de refluxo sanguíneo, indicado para infusão venosa de médio e alto fluxo, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 437183.	Unidades	3000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
49	437183	CATETER INTRAVENOSO Nº 18: dispositivo para punção venosa periférica, calibre 18G, confeccionado em poliuretano ou teflon, com cânula flexível, agulha siliconizada e câmara de refluxo transparente, indicado para administração de medicamentos e soluções intravenosas, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 437183.	Unidades	5600	R\$ 0,70	R\$ 3.920,00
50	437178	CATETER INTRAVENOSO Nº 20: cateter periférico calibre 20G, confeccionado em material flexível e atóxico, com agulha interna em aço inoxidável, câmara de refluxo, indicado para acesso venoso em procedimentos hospitalares rotineiros, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 437178.	Unidades	31000	R\$ 0,73	R\$ 22.630,00
51	437179	CATETER INTRAVENOSO Nº 22: dispositivo de acesso venoso periférico, calibre 22G, confeccionado em poliuretano flexível, com agulha siliconizada e câmara de refluxo, indicado para pacientes com veias frágeis ou pediátricos, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 437179.	Unidades	31000	R\$ 0,72	R\$ 22.320,00
52	438243	CATETER INTRAVENOSO Nº 24: cateter periférico de calibre 24G, confeccionado em material flexível e biocompatível, com agulha interna em aço inoxidável, indicado para acesso venoso em neonatologia e pediatria, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com	Unidades	31000	R\$ 0,95	R\$ 29.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 438243.				
53	282205	CATETER NASAL INFANTIL: dispositivo para oxigenoterapia em pacientes pediátricos, confeccionado em silicone ou PVC flexível, com prongas nasais anatômicas e conector compatível com fonte de oxigênio, conector universal e extensão, medindo aproximadamente 2,10m de comprimento, indicado para administração de oxigênio em baixo fluxo, estéril ou conforme especificação do fabricante, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 282205.	Unidades	1000	R\$ 1,63	R\$ 1.630,00
54	621740	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS: dispositivo para oxigenoterapia, confeccionado em silicone ou PVC flexível, composto por tubo com prongas nasais anatômicas, conector compatível com fontes de oxigênio, medindo aproximadamente 2,5 metros de comprimento, tamanho adulto, uso único ou conforme protocolo institucional, embalagem individual, indicado para administração de oxigênio em baixo fluxo, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 621740.	Unidades	6000	R\$ 2,80	R\$ 16.800,00
55	487022	CATGUT CROMADO 0: fio de sutura absorvível natural, confeccionado a partir de colágeno purificado de origem animal, tratado por processo de cromagem para retardar a absorção, calibre 0, indicado para suturas de tecidos moles em procedimentos cirúrgicos gerais, comprimentos variando de 3,5cm a 80mm, com absorção progressiva e resistência inicial adequada, estéril, descartável e de uso único, embalado individualmente, com identificação de lote, validade e conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 487022.	Unidades	2160	R\$ 4,39	R\$ 9.482,40
56	487021	CATGUT CROMADO 1: fio de sutura absorvível natural, fabricado em colágeno cromado, calibre 1, indicado para suturas internas que requeiram maior tempo de sustentação, diâmetro 0 ou 2-0, com agulha 1/2 círculo cilíndrica de aproximadamente 30mm a 50mm, com absorção controlada, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 487021.	Unidades	2160	R\$ 4,94	R\$ 10.670,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57	487014	CATGUT CROMADO 2: fio de sutura absorvível, confeccionado em colágeno cromado, calibre 2, diâmetro 2-0, com cerca de 70-75 cm e agulha cilíndrica de 3/8 de círculo (aprox. 30 mm) indicado para sutura de tecidos moles em procedimentos cirúrgicos, com boa resistência à tração inicial e absorção gradual, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 487014.	Unidades	2160	R\$ 4,02	R\$ 8.683,20
58	486927	CATGUT CROMADO 3: fio de sutura absorvível natural, produzido em colágeno cromado, calibre 3, com aproximadamente 70 cm e agulha 1/2 círculo, diâmetro 3-0, indicado para ligaduras e suturas de tecidos internos, com absorção prolongada, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 486927.	Unidades	2160	R\$ 4,34	R\$ 9.374,40
59	602258	CATGUT CROMADO 4: fio de sutura absorvível natural, confeccionado em colágeno cromado, calibre 4, agulha cilíndrica de 15 a 17 mm com curvatura de 1/2 círculo, com comprimento de fio entre 70 e 75, indicado para suturas que demandem maior espessura e resistência inicial, com absorção controlada, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 602258.	Unidades	2160	R\$ 4,40	R\$ 9.504,00
60	486984	CATGUT SIMPLES 0: fio de sutura absorvível natural, confeccionado em colágeno purificado, sem tratamento de cromagem, calibre 0, agulha cilíndrica de 1/2 círculo e cerca de 3,0 cm a 4,0 cm, indicado para suturas de tecidos moles com absorção mais rápida, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 486984.	Unidades	2160	R\$ 3,76	R\$ 8.121,60
61	486987	CATGUT SIMPLES 1: fio de sutura absorvível natural, produzido em colágeno não cromado, calibre 1, comprimento: entre 70cm e 90cm. indicado para suturas internas temporárias, com absorção rápida, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 486987.	Unidades	2160	R\$ 3,90	R\$ 8.424,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

62	281043	CATGUT SIMPLES 2: fio de sutura absorvível natural, confeccionado em colágeno purificado, calibre 2, comprimento de fio de aproximadamente 70 cm a 75 cm, indicado para suturas de tecidos moles, com absorção fisiológica acelerada, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 281043.	Unidades	2160	R\$ 3,92	R\$ 8.467,20
63	486953	CATGUT SIMPLES 3: fio de sutura absorvível natural, produzido em colágeno não cromado, calibre 3, com 70-75 cm de comprimento e agulha cilíndrica de 1/2 círculo (aprox. 25-26mm), indicado para ligaduras e suturas internas, com absorção rápida, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 486953.	Unidades	2160	R\$ 4,10	R\$ 8.856,00
64	486945	CATGUT SIMPLES 4: fio de sutura absorvível natural, confeccionado em colágeno purificado, calibre 4, com 70 a 75 cm de comprimento indicado para suturas que necessitam maior espessura, com absorção rápida e previsível, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 486945.	Unidades	2160	R\$ 4,68	R\$ 10.108,80
65	447065	CLAMP UMBILICAL: dispositivo para clampeamento do cordão umbilical, confeccionado em PVC rígido atóxico, com sistema de travamento seguro, bordas arredondadas para evitar lesões, estéril, descartável e de uso único, indicado para procedimentos obstétricos e neonatais, embalado individualmente, com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 447065.	Unidades	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
66	371273	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: solução aquosa estéril, não injetável, concentração isotônica de 0,9%, indicada para limpeza, irrigação e umidificação de feridas e dispositivos médicos, apresentada em frasco de 500 mL, embalagem íntegra, com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 371273.	Unidades	20000	R\$ 3,94	R\$ 78.800,00
67	269876	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%: solução antisséptica degermante à base de digluconato de clorexidina na	Litros	4000	R\$ 16,18	R\$ 64.720,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		concentração de 2%, indicada para antissepsia da pele íntegra e preparo pré-operatório das mãos e do campo cirúrgico, uso externo, apresentada em frasco apropriado de 1000 ml (1 Litro) com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 269876.				
68	387739	COBRE CORPO: saco para acondicionamento de corpos, tamanho grande (G), confeccionado em material resistente, impermeável e atóxico, com sistema de fechamento seguro, indicado para transporte e acondicionamento de cadáveres, medidas aproximadas: 220cm x 90cm, uso hospitalar e institucional, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 387739.	Unidades	240	R\$ 13,48	R\$ 3.235,20
69		COLAR CERVICAL INFANTIL: órtese para imobilização da coluna cervical em pacientes pediátricos, confeccionada em espuma revestida em malha branca, com fecho em velcro ajustável, indicada para atendimento pré-hospitalar e hospitalar, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	200	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
70		COLAR CERVICAL MÉDIO: órtese de suporte cervical, tamanho médio, confeccionada em espuma anatômica revestida em malha branca, com fecho em velcro ajustável, indicada para estabilização cervical, uso hospitalar, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	200	R\$ 12,29	R\$ 2.458,00
71		COLAR CERVICAL PEQUENO: órtese para imobilização cervical, tamanho pequeno, confeccionada em espuma de alta densidade, revestida em malha branca, com fecho em velcro, indicada para uso hospitalar e emergencial, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	200	R\$ 12,44	R\$ 2.488,00
72		COLAR CERVICAL PP: órtese para imobilização da coluna cervical, tamanho extra pequeno (PP), confeccionada em espuma anatômica com fecho em velcro ajustável, indicada para pacientes de menor porte, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	200	R\$ 12,73	R\$ 2.546,00
73		COLAR CERVICAL XG: órtese para imobilização cervical, tamanho extragrande (XG), confeccionada em espuma revestida em malha branca, com fecho em velcro ajustável, indicada para pacientes de maior porte, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	200	R\$ 12,73	R\$ 2.546,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

74	455901	COLAR CERVICAL:GRANDE: órtese para imobilização da coluna cervical, tamanho grande, confeccionada em espuma de alta densidade revestida em malha branca, com fecho em velcro ajustável, indicada para estabilização cervical em atendimentos de emergência e uso hospitalar, reutilizável conforme protocolo institucional, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 455901.	Unidades	200	R\$ 12,62	R\$ 2.524,00
75	623109	COLETOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE: coletor rígido para descarte de materiais perfurocortantes, Grupo E, capacidade aproximada de 13 litros, fabricado em material plástico resistente, com tampa de fechamento definitivo, indicado para uso hospitalar e ambulatorial, em conformidade com normas da ANVISA e legislação ambiental vigente. CATMAT nº 623109.	Unidades	3000	R\$ 6,07	R\$ 18.210,00
76	623108	COLETOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE: recipiente rígido destinado ao acondicionamento de resíduos perfurocortantes, classificado como Grupo E, capacidade aproximada de 7 litros, confeccionado em material plástico resistente, com sistema de fechamento seguro, resistente à perfuração, vazamento e ruptura, indicado para uso em unidades de saúde, atendendo às normas sanitárias e ambientais vigentes, embalado individualmente, com identificação de lote e validade quando aplicável. CATMAT nº 623108.	Unidades	3000	R\$ 6,53	R\$ 19.590,00
77	623110	COLETOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE: recipiente rígido para resíduos perfurocortantes, Grupo E, capacidade aproximada de 20 litros, confeccionado em plástico de alta resistência, com sistema de fechamento seguro e definitivo, indicado para unidades de saúde, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes. CATMAT nº 623110.	Unidades	3000	R\$ 4,69	R\$ 14.070,00
78	419390	COLETOR DE URINA INFANTIL: dispositivo para coleta de urina em pacientes pediátricos, modelo unissex, capacidade aproximada de 100 mL, confeccionado em material plástico atóxico, com adesivo hipoalergênico para fixação, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 419390.	Unidades	560	R\$ 0,40	R\$ 224,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

79	439115	COLETOR DE URINA UNIVERSAL: recipiente plástico para coleta de amostras biológicas, capacidade aproximada de 80 mL, confeccionado em material transparente e atóxico, com tampa rosqueável vedante, indicado para exames laboratoriais, descartável, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 439115.	Unidades	30000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
80	625219	COLETOR DE URINA: dispositivo para coleta de urina em sistema aberto, capacidade aproximada de 1200 mL, confeccionado em material plástico transparente e resistente, graduado, com tampa ou borda adequada para manuseio seguro, indicado para coleta temporária de urina em ambiente hospitalar, descartável, de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 625219.	Unidades	2400	R\$ 3,25	R\$ 7.800,00
81	432133	COLETOR DE URINA: sistema fechado para coleta urinária, capacidade aproximada de 2000 mL, confeccionado em PVC transparente, graduado, com tubo flexível, válvula antirrefluxo e torneira de drenagem, indicado para pacientes sondados, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 432133.	Unidades	4800	R\$ 3,32	R\$ 15.936,00
82	441585	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO: confeccionada em tecido de algodão hidrófilo, altamente absorvente, indicada para absorção de fluidos e proteção do campo cirúrgico durante procedimentos, apresentada em pacote com 50 unidades, 100% algodão, medindo aproximadamente 45cm x 50 cm, com fio radiopaco (para detecção em raio-X), cor branca, 4 camadas e cordão identificador, dimensões aproximadas de estéril ou conforme especificação do fabricante, embalagem com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 441585.	Pacotes	192	R\$ 58,53	R\$ 11.237,76
83		CREME DE BARREIRA: produto dermatológico indicado para proteção da pele contra umidade, irritações e dermatites associadas à incontinência, embalagem contendo entre 70 g e 100 g, formando película protetora, uso tópico, apresentado em embalagem apropriada, com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	30	R\$ 39,81	R\$ 1.194,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84	479647	DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES: adaptador destinado à transferência segura de soluções entre frascos, confeccionado em material plástico atóxico e resistente, composto por ponta perfurante trifacetada em uma extremidade e conexão tipo Luer Lock na outra, indicado para uso em sistema fechado, reduzindo risco de contaminação e vazamentos, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 479647.	Unidades	1600	R\$ 0,66	R\$ 1.056,00
85	612010	DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) HORMONAL: método contraceptivo de longa duração, composto por dispositivo plástico em formato apropriado, contendo reservatório hormonal de liberação controlada, indicado para contracepção e usos terapêuticos conforme prescrição médica, estéril, de uso único, acondicionado em embalagem individual com identificação de lote, validade e registro sanitário vigente. CATMAT nº 612010.	Unidades	10	R\$ 1.175,56	R\$ 11.755,60
86	439444	MONITOR DE GLICEMIA: leitor eletrônico portátil compatível com sistema FreeStyle, destinado à medição da glicemia capilar, com visor digital, faixa de operação: até 500 mg/dL, memória interna e compatibilidade com tiras reagentes específicas, indicado para uso ambulatorial e hospitalar, acompanhado de acessórios conforme fabricante, com registro sanitário vigente. CATMAT nº 439444.	Unidades	8	R\$ 344,65	R\$ 2.757,20
87	461243	ELETRODO DE USO MÉDICO PARA ECG: eletrodo descartável destinado à monitorização cardíaca, confeccionado com base adesiva hipoalergênica, sensor condutivo de alta sensibilidade e gel condutor, indicado para exames e monitorização eletrocardiográfica contínua ou intermitente, pacote contendo 50 unidades, uso único, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 461243.	Pacotes	192	R\$ 15,32	R\$ 2.941,44
88	609779	EQUIPO DE TRANSFUSÃO: dispositivo estéril destinado à administração de sangue e hemoderivados, confeccionado em PVC flexível, via macrogotas, câmara dupla com filtro, pinça rolete, comprimento aproximado de 180 cm, conector Luer, com filtro específico para retenção de coágulos e partículas, câmara de gotejamento e	Unidades	500	R\$ 3,32	R\$ 1.660,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		conectores compatíveis, descartável e de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT n° 609779.				
89		EQUIPO FOTOSSENSÍVEL: equipo destinado à infusão de soluções sensíveis à luz, confeccionado em material opaco ou com proteção contra incidência luminosa, com câmara de gotejamento e conectores compatíveis, estéril, descartável e de uso único, indicado para administração segura de medicamentos fotossensíveis.	Unidades	3000	R\$ 2,48	R\$ 7.440,00
90	609463	EQUIPO MACROGOTAS: dispositivo para infusão intravenosa, confeccionado em PVC flexível atóxico, com câmara de gotejamento macro, filtro de partículas, regulador de fluxo e conectores padrão, comprimento aproximado, 180 cm. indicado para administração de soluções intravenosas, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT n° 609463.	Unidades	40000	R\$ 0,79	R\$ 31.600,00
91	609710	EQUIPO MICROGOTAS: equipo para infusão intravenosa de precisão, confeccionado em PVC flexível, com câmara de microgotas, filtro e regulador de fluxo, volume da bureta, aproximadamente 150 ml, indicado para administração controlada de soluções, especialmente em pediatria e neonatologia, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT n° 609710.	Unidades	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
92	609808	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL: dispositivo destinado à administração de dietas enterais, confeccionado em PVC atóxico, com conectores específicos para nutrição, regulador de fluxo e tubo flexível, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT n° 609808.	Unidades	24000	R\$ 0,95	R\$ 22.800,00
93	479646	EQUIPO TRANSFERIDOR: dispositivo para transferência de soluções em sistema fechado, confeccionado em PVC flexível atóxico, com conectores compatíveis com frascos e bolsas, indicado para reduzir risco de contaminação durante a manipulação de soluções, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT n° 479646.	Unidades	2400	R\$ 0,70	R\$ 1.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

94		ESCOVA DEGERMAÇÃO: escova descartável impregnada com solução antisséptica à base de iodopovidona (povidine), indicada para degermar mãos e antebraços em preparo cirúrgico, com cerdas macias e esponja integrada, uso único, embalagem individual estéril, com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	2000	R\$ 2,15	R\$ 4.300,00
95	620163	ESCOVA DEGERMAÇÃO: escova descartável impregnada com solução degermante à base de digluconato de clorexidina a 2%, indicada para antisepsia das mãos e antebraços em preparo pré-operatório, com cerdas macias, esponja integrada e reservatório com solução antisséptica, uso único, embalagem individual estéril, com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 620163.	Unidades	2000	R\$ 1,86	R\$ 3.720,00
96	286037	ESCOVA ENDOCERVICAL: instrumento descartável destinado à coleta de material endocervical para exames citopatológicos, confeccionada em material plástico atóxico, Comprimento: geralmente entre 16 cm a 18 cm no total, com haste flexível e cerdas macias, indicada para uso ginecológico, embalagem individual estéril, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 286037.	Unidades	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00
97	485445	ESFIGMOMANÔMETRO ANEIROIDE ADULTO OBESO: Esfigmomanômetro ajuste: analógico, aneróide uso: pedestal c/ rodízios tipo*: de braço faixa de operação: até 300 mmhg material braçadeira: braçadeira em nylon tipo fecho: fecho em velcro tamanho: adulto obeso. Garantia mínima de 12 meses. CATMAT: 485445.	Unidades	300	R\$ 92,35	R\$ 27.705,00
98	432470	ESFIGMOMANÔMETRO ANEIROIDE ADULTO: esfigmomanômetro ajuste: analógico, aneróide tipo*: de braço faixa de operação: até 300 mmhg material braçadeira: braçadeira em tecido tipo fecho: fecho em velcro tamanho: adulto. Garantia mínima de 12 meses. CATMAT: 432470.	Unidades	300	R\$ 71,08	R\$ 21.324,00
99	432474	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE INFANTIL: esfigmomanômetro ajuste: analógico, aneróide tipo*: de braço faixa de operação: até 300 mmhg material braçadeira: braçadeira em tecido tipo fecho: fecho em velcro tamanho: infantil. Garantia mínima de 12 meses. CATMAT: 432474	Unidades	300	R\$ 85,09	R\$ 25.527,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100	321786	ESPAÇADOR: dispositivo auxiliar para administração de aerossóis por inalação, tamanho infantil, confeccionado em material plástico atóxico, compatível com inaladores dosimetrados, indicado para uso pediátrico, reutilizável conforme instruções do fabricante, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 321786.	Unidades	40	R\$ 23,15	R\$ 926,00
101	321787	ESPAÇADOR: dispositivo auxiliar para administração de medicamentos inaláveis, tamanho adulto, confeccionado em material plástico atóxico, compatível com inaladores pressurizados, indicado para melhorar a deposição pulmonar do medicamento, reutilizável conforme orientação do fabricante, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 321787.	Unidades	40	R\$ 22,45	R\$ 898,00
102	446603	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL: fita adesiva cirúrgica impermeável, largura aproximada de 10 mm x 4,5 m, confeccionada em tecido resistente com adesivo hipoalergênico, indicada para fixação de curativos, sondas e dispositivos médicos, boa aderência e remoção segura, embalagem individual ou rolo, conforme normas sanitárias vigentes. Composição: algodão, poliéster e adesivo médico sensível à pressão de óxido de zinco CATMAT nº 446603.	Unidades	10000	R\$ 8,77	R\$ 87.700,00
103	453693	ESPÁTULA DE AYRES: espátula ginecológica confeccionada em madeira, modelo Ayres, comprimento aproximado de 18 cm, descartável, indicada para coleta de material cervical em exames citopatológicos, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 453693.	Unidades	2000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
104	438928	ESTETOSCÓPIO DUPLO: estetoscópio uso em saúde tipo: biauricular acessórios: olivas anatômicas silicone, auscultador de no mínimo 4,0 cm de diâmetro, haste: haste aço inox tubo: tubo "y" pvc auscultador: auscultador duplo aço inox. Garantia mínima de 12 meses. CATMAT 438928	Unidades	100	R\$ 91,94	R\$ 9.194,00
105		ESTETOSCÓPIO: estetoscópio, tipo biauricular, adulto, para uso clínico geral; auscultador duplo em aço inoxidável ou liga metálica de alta resistência; diafragma de alta sensibilidade para sons de baixa e alta frequência; tubulação única em PVC ou material equivalente, flexível, resistente e livre de látex, com adequada condução	Unidades	100	R\$ 154,64	R\$ 15.464,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		acústica; hastes metálicas com mola interna e ajuste de pressão; olivas anatômicas em silicone, removíveis, com vedação acústica eficiente; conjunto leve e resistente, com acabamento anticorrosivo e compatível com desinfecção; desempenho acústico adequado para aferição de pressão arterial e ausculta cardiopulmonar básica; fornecido com, no mínimo, um par adicional de olivas; produto com registro na ANVISA ou dispensado conforme legislação vigente. Garantia mínima de 12 meses.				
106		ÉTER: solvente volátil de uso hospitalar e laboratorial, indicado conforme protocolos institucionais específicos, acondicionado em frasco apropriado, com identificação de lote, validade e advertências de segurança, conforme normas sanitárias e regulamentações aplicáveis. CATMAT	Unidades	50	R\$ 77,95	R\$ 3.897,50
107	479622	FILTRO BACTERIANO E VIRAL HME: filtro trocador de calor e umidade (Heat and Moisture Exchanger), destinado a circuitos respiratórios, uso adulto, estéril, descartável, eficiência de filtração bacteriana e viral superior a 99,99%, indicado para retenção de bactérias e vírus, reduzindo risco de contaminação cruzada e preservando a umidade das vias aéreas, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 479622.	Unidades	300	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
108	487109	FIO DE SUTURA AGULHADO: fio absorvível sintético, confeccionado em poliglactina, calibre 4-0, indicado para sutura de tecidos moles e aproximação de planos cirúrgicos, com absorção previsível por hidrólise, baixa reação tecidual e boa resistência inicial, acompanhado de agulha cirúrgica compatível, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 487109.	Unidades	2160	R\$ 1,27	R\$ 2.743,20
109	487458	FIO DE SUTURA NYLON 0: fio de sutura não absorvível, confeccionado em poliamida (nylon), monofilamentar, calibre 0, comprimento aproximado de fio de 45 cm e agulha de 3/8 de círculo, indicado para sutura de pele e tecidos que exijam alta resistência, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 487458.	Unidades	1344	R\$ 1,27	R\$ 1.706,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

110	487454	FIO DE SUTURA NYLON 2-0: fio não absorvível em poliamida, monofilamentar, calibre 2-0, diâmetro 2-0, com cerca de 45 cm de comprimento, indicado para suturas cutâneas e procedimentos cirúrgicos gerais, estéril, descartável, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 487454.	Unidades	4800	R\$ 1,42	R\$ 6.816,00
111	487436	FIO DE SUTURA NYLON 3-0: fio de sutura não absorvível, monofilamentar, em poliamida, calibre 3-0, indicado para suturas de pele e tecidos superficiais, estéril, comprimento cerca de 45 cm a 70 cm. descartável e de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 487436.	Unidades	4800	R\$ 1,23	R\$ 5.904,00
112	487421	FIO DE SUTURA NYLON 4-0: fio não absorvível em nylon, monofilamentar, calibre 4-0, comprimento aproximado 45 cm a 75 cm, indicado para suturas delicadas e procedimentos de precisão, estéril, descartável, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 487421.	Unidades	4800	R\$ 1,22	R\$ 5.856,00
113	281320	FIO DE SUTURA NYLON 5-0: fio de sutura não absorvível, monofilamentar, confeccionado em poliamida, calibre 5-0, indicado para suturas finas e procedimentos que exijam mínima reação tecidual, comprimento aproximado 45 cm a 75 cm, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 281320.	Unidades	2496	R\$ 1,29	R\$ 3.219,84
114	600145	FIO DE SUTURA SEM AGULHA: fio não absorvível, confeccionado em poliéster associado ao algodão, diâmetro: 0 / 1-0, comprimento: 15 x cerca de 45 cm indicado para suturas que exijam alta resistência mecânica e estabilidade do nó, apresentado sem agulha, estéril, descartável e de uso único, embalagem individual com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 600145.	Unidades	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
115	350646	FITA ADESIVA CREPE: fita cirúrgica monoface, confeccionada em papel crepado, cor branca, largura aproximada de 19 mm e comprimento de 50 m, com adesivo hipoalergênico, indicada para fixação de curativos, sondas e dispositivos médicos, fácil remoção sem causar trauma à pele, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 350646.	Unidades	2400	R\$ 3,61	R\$ 8.664,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

116	437884	FITA ADESIVA MICROPOROSA: fita cirúrgica confeccionada em material não tecido, com adesivo hipoalergênico, alta permeabilidade ao ar, indicada para fixação delicada de curativos e dispositivos médicos, especialmente em peles sensíveis, embalagem individual ou rolo, 100 mm x 4,5 m. Características: Fabricada em filme de polietileno microporoso com aplicação de adesivo acrílico hipoalergico livre de látex. conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 437884.	Unidades	8000	R\$ 4,07	R\$ 32.560,00
117	428150	FITA PARA AUTOCLAVE: fita indicadora para processos de esterilização a vapor, largura aproximada de 19 mm e comprimento de 30 m, com indicador químico que altera a cor após exposição adequada à temperatura, indicada para identificação visual de materiais esterilizados, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 428150.	Unidades	600	R\$ 3,88	R\$ 2.328,00
118		FITAS REAGENTES PARA ANÁLISE URINÁRIA: teste rápido tipo Labstix, indicado para avaliação qualitativa e/ou semiquantitativa de parâmetros urinários, uso diagnóstico in vitro, acondicionadas conforme padrão do fabricante.	Unidades	500	R\$ 0,40	R\$ 200,00
119	373715	FIXADOR CITOLÓGICO: solução fixadora em aerossol à base de propilenoglicol e álcool, indicada para fixação e preservação de material citopatológico em lâminas, garantindo integridade celular para análise laboratorial, frasco com aproximadamente 100 mL, uso laboratorial e hospitalar, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 373715.	Unidades	500	R\$ 7,16	R\$ 3.580,00
120	616014	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: tamanho extragrande (XG), tipo fixação por tiras ajustáveis e reposicionáveis, confeccionada em tela polimérica com núcleo absorvente de alta capacidade, revestimento externo impermeável, indicada para incontinência urinária e fecal em adultos, uso único e descartável, embalagem conforme fabricante, com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 616014.	Unidades	80000	R\$ 1,35	R\$ 108.000,00
121	616013	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: tamanho grande (G), fixação por tiras ajustáveis e reposicionáveis, confeccionada em material polimérico com núcleo absorvente e barreiras antivazamento,	Unidades	80000	R\$ 1,26	R\$ 100.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		revestimento externo impermeável, indicada para uso adulto, descartável, embalagem conforme fabricante, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 616013.				
122	616012	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: tamanho médio (M), tipo fixação por tiras ajustáveis, confeccionada em tela polimérica com núcleo absorvente, barreiras antivazamento e revestimento externo impermeável, indicada para uso adulto, descartável, embalagem conforme fabricante, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 616012.	Unidades	60000	R\$ 1,25	R\$ 75.000,00
123	616011	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: tamanho pequeno (P), fixação por tiras ajustáveis e reposicionáveis, confeccionada em material polimérico com núcleo absorvente, revestimento externo impermeável, indicada para uso adulto, descartável, embalagem conforme fabricante, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 616011.	Unidades	15000	R\$ 1,22	R\$ 18.300,00
124	616005	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: tipo calcinha, tamanho extragrande (XXG), confeccionada em tela polimérica com núcleo absorvente de alta eficiência, revestimento externo impermeável, cintura elástica ajustável e barreiras antivazamento, indicada para uso infantil, descartável e de uso único, embalagem conforme fabricante, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 616005.	Unidades	70000	R\$ 0,78	R\$ 54.600,00
125	616023	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: tipo calcinha, tamanho grande (G), confeccionada em material polimérico com núcleo absorvente, revestimento externo impermeável e barreiras antivazamento, indicada para uso infantil, descartável, embalagem conforme fabricante, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 616023.	Unidades	20000	R\$ 0,58	R\$ 11.600,00
126	616022	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: tipo calcinha, tamanho médio (M), confeccionada em tela polimérica com núcleo absorvente, revestimento externo impermeável, indicada para uso infantil, descartável, embalagem conforme fabricante, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 616022.	Unidades	20000	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
127	616021	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: tipo calcinha, tamanho pequeno (P), confeccionada em material polimérico com núcleo absorvente, revestimento externo	Unidades	10000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		impermeável, indicada para uso infantil, descartável, embalagem conforme fabricante, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 616021.				
128	395537	FRASCO ENTERAL: recipiente plástico transparente, capacidade 300 mL, graduado, compatível com equipos de nutrição enteral, tampa rosqueável, uso único, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 395537.	Unidades	28000	R\$ 0,83	R\$ 23.240,00
129	445573	GARROTE: tubo de látex natural, flexível e resistente, apresentado em rolo com aproximadamente 15 metros, indicado para procedimentos médicos e hospitalares, como contenção temporária de fluxo sanguíneo em punções venosas, reutilizável conforme protocolo institucional, embalagem apropriada, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 445573.	Unidades	100	R\$ 43,78	R\$ 4.378,00
130	269978	GAZE ESTÉRIL: compressa de gaze, tecido 100% algodão, 8 camadas, 5 dobras, 7,5cm x 7,5cm, estéril confeccionada em tecido de algodão hidrófilo, altamente absorvente, estéril, indicada para curativos, absorção de secreções e proteção de feridas, descartável e de uso único, apresentada em embalagem adequada com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 269978.	Unidades	40000	R\$ 0,95	R\$ 38.000,00
131		GEL PARA ECG: gel condutor hidrossolúvel, não gorduroso, hipoalergênico, inodoro e translúcido indicado, para exames de eletrocardiografia, facilitando a condução do sinal elétrico entre eletrodos e pele, não oleoso, de fácil remoção, apresentado em embalagem de aproximadamente 1 kg, uso médico, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
132	475840	GEL PARA ULTRASSOM: gel condutor hidrossolúvel, incolor, indicado para procedimentos de ultrassonografia, facilitando a transmissão das ondas sonoras, não oleoso e de fácil remoção, apresentado em embalagem de aproximadamente 1 kg, uso médico, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 475840.	Unidades	1200	R\$ 5,84	R\$ 7.008,00
133		GEL PARA ULTRASSOM: gel condutor hidrossolúvel, indicado para exames de imagem por ultrassom, apresentado em embalagem de aproximadamente 300 g, uso médico, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	5000	R\$ 4,14	R\$ 20.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

134	340924	INDICADOR QUÍMICO CLASSE II: indicador químico utilizado para monitoramento de processos de esterilização, classe II, indicado para avaliação de parâmetros específicos do ciclo de esterilização, uso hospitalar, apresentado em embalagem adequada, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes. CATMAT nº 340924.	Unidades	300	R\$ 6,71	R\$ 2.013,00
135	332345	INDICADOR QUÍMICO CLASSE IV: indicador químico multiparamétrico, classe IV, destinado ao controle e validação de processos de esterilização, permitindo a verificação simultânea de múltiplos parâmetros críticos, uso hospitalar, conforme normas técnicas vigentes. CATMAT nº 332345.	Unidades	4000	R\$ 0,19	R\$ 760,00
136	440573	ODO ALCOÓLICO: solução antisséptica à base de iodo em veículo alcoólico, indicada para antisepsia da pele íntegra antes de procedimentos invasivos, uso tópico, apresentada em frasco apropriado, apresentação: frasco de 1 litro com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 440573.	Unidades	60	R\$ 47,36	R\$ 2.841,60
137	398705	ODOPOVIDONA DEGERMANTE: solução antisséptica à base de iodopovidona a 10%, indicada para degermar pele e mãos em preparo pré-operatório, uso tópico, apresentada em frasco de 1 litro, com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 398705.	Unidades	60	R\$ 45,54	R\$ 2.732,40
138	398706	ODOPOVIDONA TÓPICA AQUOSA: solução aquosa antisséptica à base de iodopovidona a 10%, indicada para antisepsia da pele e feridas, uso tópico, apresentada em frasco de 1 litro, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 398706.	Unidades	60	R\$ 42,80	R\$ 2.568,00
139	BR 0238918	KIT DE NEBULIZAÇÃO ADULTO: conjunto destinado à administração de medicamentos por via inalatória, composto por copo nebulizador, máscara facial adulta, tubo conector e adaptadores compatíveis, confeccionado em material plástico atóxico, indicado para uso hospitalar e ambulatorial, reutilizável ou descartável conforme fabricante, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 0238918.	Unidades	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

140	BR 0238919	KIT DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL: conjunto para terapia inalatória em pacientes pediátricos, composto por copo nebulizador, máscara infantil, tubo conector e acessórios compatíveis, confeccionado em material atóxico, indicado para uso hospitalar e domiciliar conforme prescrição, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 0238919.	Unidades	50	R\$ 7,81	R\$ 390,50
141	438494	KIT DRENO TORÁCICO Nº 28: kit estéril e descartável para drenagem torácica, composto por tubo siliconado nº 28, frasco coletor graduado e válvula antirrefluxo, comprimento aproximado de 45 a 50 cm, indicado para drenagem pleural, uso hospitalar, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 438494.	Unidades	20	R\$ 27,15	R\$ 543,00
142	438478	KIT DRENO TORÁCICO Nº 32: kit para drenagem torácica estéril e descartável, contendo tubo siliconado nº 32, frasco coletor graduado e válvula unidirecional, indicado para procedimentos hospitalares de drenagem pleural, uso único, aproximadamente 50 cm de comprimento, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 438478.	Unidades	20	R\$ 30,81	R\$ 616,20
143	438472	KIT DRENO TORÁCICO Nº 34: conjunto estéril para drenagem torácica, composto por tubo de silicone nº 34, frasco coletor graduado e válvula antirrefluxo, indicado para drenagem pleural, descartável e de uso único, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 438472.	Unidades	20	R\$ 31,92	R\$ 638,40
144	438491	KIT DRENO TORÁCICO Nº 36: kit completo para drenagem torácica, estéril e descartável, contendo tubo de silicone nº 36, frasco coletor e válvula unidirecional, indicado para uso hospitalar, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 438491.	Unidades	20	R\$ 30,54	R\$ 610,80
145	406273	KIT PAPA MED: conjunto descartável destinado à coleta de material citopatológico ginecológico, composto por espátula, escova e lâmina conforme padrão institucional, uso único, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 406273.	Unidades	10000	R\$ 3,39	R\$ 33.900,00
146	406272	KIT PAPA NICOLAU: conjunto descartável para coleta de material citopatológico, tamanho pequeno, composto por espátula e escova endocervical, uso único, embalagem	Unidades	8000	R\$ 3,27	R\$ 26.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 406272.				
147	406274	KIT PAPA NICOLAU: kit descartável para exame citopatológico, tamanho grande, contendo espátula, escova endocervical e acessórios para coleta, indicado para uso ginecológico, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 406274.	Unidades	5000	R\$ 3,42	R\$ 17.100,00
148	313571	LÂMINA DE BISTURI Nº 11: lâmina cirúrgica estéril e descartável, confeccionada em aço de alta qualidade, formato pontiagudo, compatível com cabo padrão nº 3, indicada para incisões precisas, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 313571.	Unidades	3600	R\$ 0,24	R\$ 864,00
149	273178	LÂMINA DE BISTURI Nº 15: lâmina cirúrgica em aço carbono ou inoxidável, estéril, descartável, compatível com cabo padrão nº 3, indicada para incisões delicadas e procedimentos de precisão, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 273178.	Unidades	3600	R\$ 0,24	R\$ 864,00
150	313629	LÂMINA DE BISTURI Nº 20: lâmina cirúrgica confeccionada em aço carbono ou inoxidável, afiada, estéril e descartável, compatível com cabo padrão nº 4, indicada para procedimentos cirúrgicos gerais, embalagem individual selada, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 313629.	Unidades	1000	R\$ 0,23	R\$ 230,00
151	313630	LÂMINA DE BISTURI Nº 22: lâmina cirúrgica estéril e descartável, em aço de alta resistência, compatível com cabo padrão nº 4, indicada para incisões extensas, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 313630.	Unidades	3600	R\$ 0,23	R\$ 828,00
152	361078	LÂMINA DE BISTURI Nº 23: lâmina cirúrgica estéril e descartável, confeccionada em aço carbono ou inoxidável, tamanho nº 23, compatível com cabo padrão nº 4, afiada e de alta precisão, embalagem individual selada, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 361078.	Unidades	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
153	299240	LÂMINA DE BISTURI Nº 24: lâmina cirúrgica em aço carbono ou inoxidável, estéril, descartável, compatível com cabo padrão nº 4, indicada para procedimentos cirúrgicos de maior porte, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 299240.	Unidades	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

154		LÂMINA PARA MICROSCOPIA: lâmina em vidro lapidado, dimensões aproximadas de 25,4 × 76,2 mm, com uma extremidade fosca para identificação, espessura entre 1,0 e 1,2 mm, indicada para exames laboratoriais e citológicos, embalagem protetiva, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	12000	R\$ 0,13	R\$ 1.560,00
155		LÂMINA PARA MICROSCOPIA: lâmina em vidro transparente, dimensões aproximadas de 25,4 × 76,2 mm, bordas regulares, superfície lisa, indicada para preparo e análise de amostras biológicas em microscopia óptica, uso laboratorial e clínico, embalagem adequada para proteção contra contaminação e quebras, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	7200	R\$ 0,13	R\$ 936,00
156	303151	LANCETA DE SEGURANÇA: dispositivo perfurante descartável, com sistema de segurança para prevenção de acidentes, indicada para punção capilar em testes de glicemia e exames laboratoriais, uso único, estéril, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 303151.	Unidades	300000	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
157	352012	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR: confeccionado em papel resistente e absorvente, largura aproximada de 70 cm e comprimento de 50 m, indicado para proteção de superfícies em atendimentos clínicos e hospitalares, uso descartável, rolo acondicionado adequadamente, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 352012.	Unidades	5000	R\$ 8,13	R\$ 40.650,00
158		LENÇOL DESCARTÁVEL: confeccionado em TNT, com elástico nas bordas para melhor fixação, indicado para proteção de leitos e macas em ambientes hospitalares e ambulatoriais, uso único, embalagem adequada, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	12000	R\$ 7,97	R\$ 95.640,00
159	620082	LUVA CIRÚRGICA: confeccionada em látex natural ou material equivalente, estéril, anatômica, com pó, tamanho 7,0, indicada para procedimentos cirúrgicos, uso único, embalagem individual por par, com identificação de lote e validade, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 620082.	Pares	20000	R\$ 1,19	R\$ 23.800,00
160	620083	LUVA CIRÚRGICA: confeccionada em látex natural ou material equivalente, estéril, anatômica, com pó, tamanho 7,5, indicada para procedimentos cirúrgicos, uso único, embalagem individual por par,	Pares	25000	R\$ 1,18	R\$ 29.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 620083.				
161	620084	LUVA CIRÚRGICA: confeccionada em látex natural ou material equivalente, estéril, anatômica, com pó, tamanho 8,0, indicada para procedimentos cirúrgicos, uso único, embalagem individual por par, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 620084.	Pares	20000	R\$ 1,18	R\$ 23.600,00
162	620085	LUVA CIRÚRGICA: confeccionada em látex natural ou material equivalente, estéril, anatômica, com pó, tamanho 8,5, indicada para procedimentos cirúrgicos, uso único, embalagem individual por par, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 620085.	Pares	15000	R\$ 1,25	R\$ 18.750,00
163	397421	LUVA DE PROCEDIMENTO: confeccionada em látex, nitrila ou material equivalente, não estéril, com pó, tamanho grande, indicada para procedimentos não cirúrgicos, uso único, caixa com 100 unidades, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 397421.	Caixas	4000	R\$ 22,97	R\$ 91.880,00
164	397422	LUVA DE PROCEDIMENTO: confeccionada em látex, nitrila ou material equivalente, não estéril, com pó, tamanho médio, indicada para procedimentos clínicos e ambulatoriais, uso único, caixa com 100 unidades, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 397422.	Caixas	6000	R\$ 22,21	R\$ 133.260,00
165	397423	LUVA DE PROCEDIMENTO: confeccionada em látex, nitrila ou material equivalente, não estéril, com pó, tamanho pequeno, indicada para procedimentos clínicos, uso único, caixa com 100 unidades, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 397423.	Caixas	6000	R\$ 21,24	R\$ 127.440,00
166	348029	MACACÃO DESCARTÁVEL: confeccionado em TNT, manga longa, fechamento frontal, indicado para proteção individual em ambientes hospitalares e laboratoriais, uso único, tamanho conforme especificação do fabricante, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 348029.	Unidades	25	R\$ 10,64	R\$ 266,00
167	628522	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA: confeccionada em algodão e elastano, largura aproximada de 10 cm, flexível, ventilada e lavável, indicada para proteção da pele sob gessos e talas, uso ortopédico, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 628522.	Unidades	400	R\$ 9,81	R\$ 3.924,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

168	628524	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA: confeccionada em algodão e elastano, largura aproximada de 15 cm, anatômica, flexível e hipoalergênica, indicada para proteção cutânea em imobilizações ortopédicas, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 628524.	Unidades	400	R\$ 16,70	R\$ 6.680,00
169	628525	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA: confeccionada em algodão e elastano, largura aproximada de 20 cm, flexível e anatômica, indicada para proteção da pele durante imobilizações, lavável e reutilizável, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 628525.	Unidades	400	R\$ 18,65	R\$ 7.460,00
170	628520	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA: confeccionada em algodão e elastano, largura aproximada de 6 cm, ventilada, flexível e lavável, indicada para proteção da pele em imobilizações ortopédicas, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 628520.	Unidades	400	R\$ 7,58	R\$ 3.032,00
171	407756	MANTA TÉRMICA: confeccionada em material aluminizado ou equivalente, leve e resistente, indicada para manutenção da temperatura corporal em situações de emergência, medidas aproximadas: 2,10 m X 1,40 m, transporte e atendimento pré-hospitalar, uso único ou reutilizável conforme especificação do fabricante, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 407756.	Unidades	80	R\$ 6,04	R\$ 483,20
172	454574	MÁSCARA DE OXIGENAÇÃO: modelo de alta concentração, indicada para administração de oxigênio em pacientes adultos, confeccionada em material plástico atóxico, com reservatório, válvulas unidirecionais e elástico para fixação, compatível com fontes de oxigênio padrão, uso hospitalar, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 454574.	Unidades	100	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
173	454575	MÁSCARA DE OXIGENAÇÃO: modelo de alta concentração, indicada para administração de oxigênio em pacientes pediátricos, confeccionada em material plástico atóxico, com reservatório, válvulas unidirecionais e sistema de fixação, compatível com fontes de oxigênio, uso hospitalar, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 454575.	Unidades	100	R\$ 6,26	R\$ 626,00
174	486897.	MÁSCARA DE PROTEÇÃO: tipo KN95, confeccionada em material filtrante multicamadas, indicada para proteção respiratória contra partículas, uso individual, descartável, com clipe nasal	Unidades	2400	R\$ 0,93	R\$ 2.232,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		ajustável e elásticos laterais, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes. CATMAT nº 486897.				
175	485312	MÁSCARA DESCARTÁVEL: confeccionada em não tecido (TNT) com tripla camada de proteção, indicada para barreira física contra gotículas e aerossóis, uso único, com elástico e clipe nasal, embalagem conforme especificação do fabricante, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 485312.	Unidades	300000	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00
176	451032	MÁSCARA LARÍNGEA: tamanho nº 1, confeccionada em silicone ou material equivalente, indicada para manejo de vias aéreas em procedimentos anestésicos, reutilizável ou descartável conforme fabricante, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 451032.	Unidades	30	R\$ 16,25	R\$ 487,50
177	451037	MÁSCARA LARÍNGEA: tamanho nº 1,5, confeccionada em material atóxico, indicada para suporte ventilatório, uso hospitalar, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 451037.	Unidades	30	R\$ 16,22	R\$ 486,60
178		MÁSCARA LARÍNGEA: tamanho nº 2, indicada para controle de vias aéreas em pacientes pediátricos, confeccionada em material flexível e resistente, uso hospitalar, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	30	R\$ 16,67	R\$ 500,10
179		MÁSCARA LARÍNGEA: tamanho nº 2,5, indicada para suporte ventilatório em procedimentos anestésicos, confeccionada em material atóxico, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	30	R\$ 15,78	R\$ 473,40
180	358236	MÁSCARA LARÍNGEA: tamanho nº 3, indicada para manejo de vias aéreas em pacientes adultos, confeccionada em material de silicone, uso hospitalar, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 358236.	Unidades	30	R\$ 16,14	R\$ 484,20
181	255176	MÁSCARA LARÍNGEA: tamanho nº 4, indicada para uso em procedimentos anestésicos em adultos, confeccionada em material atóxico, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 255176.	Unidades	30	R\$ 16,34	R\$ 490,20
182	451036	MÁSCARA LARÍNGEA: tamanho nº 5, indicada para manejo de vias aéreas em pacientes adultos, confeccionada em material resistente, uso hospitalar, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 451036.	Unidades	30	R\$ 15,33	R\$ 459,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

183	454554	MÁSCARA VENTURI: indicada para oxigenoterapia controlada em pacientes adultos, confeccionada em material plástico atóxico, com válvulas e adaptadores de concentração, compatível com rede de oxigênio hospitalar, extensor de aproximadamente 2,0 m, uso clínico, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 454554.	Unidades	12	R\$ 8,19	R\$ 98,28
184	389556	MEDIDOR DE GLICEMIA SANGUÍNEA (GLICOSIMETRO): monitor portátil digital para medição de glicose, com análise quantitativa em amostra de sangue capilar, faixa de operação de até 600 mg/dL, tempo de resposta de até 10 segundos e memória para 250 a 500 testes. Garantia mínima de 12 meses. CATMAT 389556	Unidades	300	R\$ 69,19	R\$ 20.757,00
185		MONITOR FETAL TIPO DOPPLER PORTÁTIL (SONAR): equipamento eletrônico destinado à detecção e monitoramento dos batimentos cardíacos fetais por meio de tecnologia Doppler ultrassônica; operação portátil, não invasiva, indicado para uso clínico e ambulatorial; transdutor de alta sensibilidade (aprox. 2 a 3 MHz); faixa de medição da frequência cardíaca fetal de aproximadamente 50 a 240 bpm; saída de áudio integrada com alto-falante e/ou conector para fones de ouvido; controle de volume; display digital para visualização da frequência cardíaca fetal; alimentação por bateria recarregável ou pilhas; baixo consumo de energia; estrutura leve, ergonômica e de fácil manuseio; gabinete em material resistente; acompanha gel condutor e acessórios básicos; produto com registro na ANVISA ou dispensado conforme legislação vigente. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	25	R\$ 1.018,79	R\$ 25.469,75
186	334300	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: confeccionados em material transparente resistente a impactos, indicados para proteção ocular contra respingos e partículas, uso em ambientes hospitalares e laboratoriais, reutilizáveis, conforme normas de segurança vigentes. CATMAT nº 334300.	Unidades	75	R\$ 6,36	R\$ 477,00
187	456692	ÓLEO DE GIRASSOL: óleo vegetal grau farmacêutico/cosmético, indicado para cuidado e proteção da pele, especialmente em prevenção de lesões cutâneas, frasco com 200 mL, com identificação de lote,	Unidades	8000	R\$ 4,94	R\$ 39.520,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		validade e registro sanitário aplicável, uso tópico, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 456692.				
188		ÓRTESE CERVICAL: colar cervical tamanho extragrande, indicado para imobilização cervical, confeccionado em material resistente, com ajuste seguro, uso ortopédico, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	20	R\$ 91,10	R\$ 1.822,00
189	455922	ÓRTESE CERVICAL: colar cervical tamanho médio, indicado para suporte e imobilização cervical, confeccionado em material confortável, com fechamento ajustável, uso ortopédico, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 455922.	Unidades	20	R\$ 12,83	R\$ 256,60
190	455923	ÓRTESE CERVICAL: colar cervical tamanho pequeno, indicado para estabilização da coluna cervical, confeccionado em material resistente, com sistema de ajuste, uso ortopédico, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 455923.	Unidades	20	R\$ 12,31	R\$ 246,20
191		ÓRTESE CERVICAL: tipo colar cervical infantil, indicada para imobilização da coluna cervical em pacientes pediátricos, confeccionada em material leve e resistente, com ajuste adequado, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	20	R\$ 99,68	R\$ 1.993,60
192	455921	ÓRTESE CERVICAL: tipo colar cervical tamanho grande, indicada para imobilização e estabilização da coluna cervical, confeccionada em material resistente e confortável, com sistema de ajuste, uso ortopédico, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 455921.	Unidades	20	R\$ 11,97	R\$ 239,40
193	478187	OTOSCOPIO CLÍNICO: Otoscópio tipo: clínico modelo: fibra ótica, portátil características adicionais: lâmpada halógena, jogo de espelhos reutilizáveis zoom óptico: aumento em cerca de 3,5 vezes tipo cabo: cabo metal cromado e plástico alimentação: bateria recarregável. CATMAT: 478187. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	10	R\$ 568,72	R\$ 5.687,20
194	441981-02	OXÍMETRO DE PULSO: dispositivo portátil para monitoramento não invasivo da saturação de oxigênio (SpO ₂) e frequência cardíaca, indicado para uso infantil/pediátrico, com sensor adequado ao tamanho do dedo, display digital de fácil visualização, funcionamento por bateria, uso clínico/hospitalar, conforme normas sanitárias e metrológicas vigentes. CATMAT nº 441981-02.	Unidades	140	R\$ 95,03	R\$ 13.304,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

195	442484	PAPEL GRAU CIRÚRGICO: destinado à esterilização de produtos para saúde, largura de 100 mm e comprimento de 100 m, compatível com seladoras térmicas, indicado para esterilização a vapor e/ou óxido de etileno, com indicadores conforme fabricante, conforme normas técnicas vigentes. CATMAT nº 442484.	Unidades	50	R\$ 39,46	R\$ 1.973,00
196	446031	PAPEL GRAU CIRÚRGICO: largura 250 mm, comprimento 100 m, indicado para processos de esterilização hospitalar, com barreira microbiana adequada, compatível com selagem térmica, conforme normas vigentes. CATMAT nº 446031.	Unidades	25	R\$ 99,75	R\$ 2.493,75
197	442485	PAPEL GRAU CIRÚRGICO: largura 300 mm, comprimento 100 m, indicado para esterilização de artigos médicos, uso hospitalar, conforme normas técnicas vigentes. CATMAT nº 442485.	Unidades	50	R\$ 114,69	R\$ 5.734,50
198	443097	PAPEL GRAU CIRÚRGICO: largura 400 mm, comprimento 100 m, utilizado em processos de esterilização, compatível com seladoras, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 443097.	Unidades	25	R\$ 167,32	R\$ 4.183,00
199	442486	PAPEL GRAU CIRÚRGICO: largura 500 mm, comprimento 100 m, indicado para acondicionamento de materiais de grande porte para esterilização, conforme normas técnicas vigentes. CATMAT nº 442486.	Unidades	25	R\$ 187,91	R\$ 4.697,75
200	442483	PAPEL GRAU CIRÚRGICO: largura de 200 mm e comprimento de 100 m, utilizado para acondicionamento de materiais para esterilização, compatível com seladora térmica, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes. CATMAT nº 442483.	Unidades	50	R\$ 76,30	R\$ 3.815,00
201		PAPEL PARA ECG: papel termossensível para eletrocardiografia, largura 210 mm e comprimento 30 m, compatível com eletrocardiógrafos padrão, uso hospitalar.	Unidades	500	R\$ 21,94	R\$ 10.970,00
202		PAPEL PARA ECG: papel termossensível para registro de eletrocardiograma, dimensões aproximadas 63 x 30 mm, compatível com equipamentos padrão, alta sensibilidade térmica, uso diagnóstico.	Unidades	500	R\$ 7,39	R\$ 3.695,00
203		PAPEL PARA ECG: papel termossensível, largura 216 mm e comprimento 30 m, compatível com equipamentos de ECG, uso diagnóstico, conforme especificação do fabricante.	Unidades	200	R\$ 22,93	R\$ 4.586,00
204	467874	PINÇA CHERON: confeccionada em plástico atóxico, indicada para procedimentos ginecológicos e curativos, comprimento: cerca de 24 cm, uso único, descartável, formato anatômico, conforme	Unidades	6000	R\$ 1,76	R\$ 10.560,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 467874.				
205	412639	PORTA LÂMINA: confeccionado em plástico resistente, destinado ao acondicionamento seguro de até 3 lâminas de bisturi, uso hospitalar, reutilizável, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 412639.	Unidades	1000	R\$ 0,49	R\$ 490,00
206	332814	PRESERVATIVO MASCULINO: confeccionado em látex natural, sem lubrificante, uso único, embalagem individual, indicado para prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e contracepção, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes. CATMAT nº 332814.	Unidades	7000	R\$ 0,31	R\$ 2.170,00
207		REAGENTE DIAGNÓSTICO: tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose em sangue capilar, compatíveis com glicosímetro específico do fabricante, caixa com 50 unidades, uso diagnóstico in vitro, conforme normas sanitárias vigentes.	Caixas	5000	R\$ 51,97	R\$ 259.850,00
208		RECUPERADOR DE FIO DE DIU: dispositivo ginecológico indicado para localização e recuperação de fio de dispositivo intrauterino, uso clínico, estéril ou conforme fabricante, embalagem individual.	Unidades	300	R\$ 308,76	R\$ 92.628,00
209	228205	SACO PARA LIXO HOSPITALAR: capacidade aproximada de 40 litros, confeccionado em material plástico resistente, indicado para resíduos infectantes, pacote com 100 unidades, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes. CATMAT nº 228205.	Pacotes	120	R\$ 23,63	R\$ 2.835,60
210	296529	SACO PARA LIXO HOSPITALAR: capacidade aproximada de 50 litros, material plástico de alta resistência, indicado para resíduos infectantes, pacote com 100 unidades, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 296529.	Pacotes	120	R\$ 25,02	R\$ 3.002,40
211	296528	SACO PARA LIXO HOSPITALAR: destinado ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde, capacidade aproximada de 100 litros, confeccionado em material plástico resistente, indicado para resíduos infectantes, cor conforme normatização vigente, pacote com 100 unidades, uso institucional. Dimensões/Aspectos: Leitoso, com símbolo de substância infectante, largura aproximada 75 cm e altura de 105 cm, conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis. CATMAT nº 296528.	Pacotes	240	R\$ 30,02	R\$ 7.204,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

212		SACO PARA LIXO: capacidade aproximada de 30 litros, confeccionado em material plástico resistente, indicado para resíduos comuns, pacote com 100 unidades, uso institucional, conforme normas sanitárias vigentes.	Pacotes	26	R\$ 17,21	R\$ 447,46
213	600278	SAPATILHA HOSPITALAR: confeccionada em TNT ou material plástico, uso único, descartável, indicada para proteção dos pés em ambientes hospitalares e áreas críticas, tamanho adulto, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 600278.	Unidades	10000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
214	437167	SCALP PARA INFUSÃO: calibre 23G, com asas flexíveis, tubo transparente, conector padrão, estéril, descartável, indicado para infusão venosa periférica, conforme normas vigentes. CATMAT nº 437167.	Unidades	31600	R\$ 0,20	R\$ 6.320,00
215	437165	SCALP PARA INFUSÃO: calibre 25G, indicado para acesso venoso periférico em pacientes pediátricos ou de difícil acesso, estéril, descartável, com asas flexíveis e conector padrão, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 437165.	Unidades	8400	R\$ 0,21	R\$ 1.764,00
216	437166	SCALP PARA INFUSÃO: dispositivo para acesso venoso periférico, calibre 21G, asas flexíveis para fixação, tubo transparente, conector padrão Luer, estéril, descartável, uso único, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 437166.	Unidades	5600	R\$ 0,20	R\$ 1.120,00
217	439443	SENSOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE: sensor para monitoramento contínuo de glicose. ele é comumente associado a produtos como o freestyle libre da abbott, faixa de medição: 40 a 500 mg/dL.	Unidades	30	R\$ 352,82	R\$ 10.584,60
218	439654	SERINGA DESCARTÁVEL: capacidade 1 mL, corpo graduado, bico Luer, acompanhada de agulha 26G, estéril, uso único, indicada para administração de medicamentos e coleta, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 439654.	Unidades	120000	R\$ 0,25	R\$ 30.000,00
219	617149	SERINGA DESCARTÁVEL: capacidade 1 mL, corpo graduado, bico Luer, com agulha 30G, estéril, uso único, indicada para aplicações de precisão, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 617149.	Unidades	140000	R\$ 0,31	R\$ 43.400,00
220	439709	SERINGA DESCARTÁVEL: capacidade 10 mL, graduada, bico Luer, com agulha, estéril, descartável, indicada para administração de medicamentos, conforme normas vigentes. CATMAT nº 439709.	Unidades	120000	R\$ 0,54	R\$ 64.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

221	439710	SERINGA DESCARTÁVEL: capacidade 20 mL, corpo graduado, bico Luer, com agulha, estéril, descartável, uso hospitalar. CATMAT nº 439710.	Unidades	80000	R\$ 0,59	R\$ 47.200,00
222	439683	SERINGA DESCARTÁVEL: capacidade 3 mL, corpo graduado, bico Luer, com agulha, estéril, uso único, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 439683.	Unidades	150000	R\$ 0,46	R\$ 69.000,00
223	439701	SERINGA DESCARTÁVEL: capacidade 5 mL, corpo graduado, bico Luer, com agulha, estéril, uso único, conforme normas vigentes. CATMAT nº 439701.	Unidades	150000	R\$ 0,68	R\$ 102.000,00
224		SERINGA DESCARTÁVEL: capacidade 60 mL, corpo graduado, bico Luer, com agulha, estéril, uso hospitalar, conforme normas sanitárias vigentes.	Unidades	2400	R\$ 2,08	R\$ 4.992,00
225	439636	SERINGA DESCARTÁVEL: capacidade 60 mL, corpo graduado, bico tipo cateter, sem agulha, estéril, indicada para nutrição, aspiração e irrigação, conforme normas vigentes. CATMAT nº 439636.	Unidades	10000	R\$ 1,44	R\$ 14.400,00
226	355486	SOLUÇÃO DE FORMOL: solução aquosa de formaldeído a 10%, uso laboratorial e hospitalar, indicada para conservação de peças e amostras, frasco identificado com lote e validade, conforme normas sanitárias e de segurança vigentes. CATMAT nº 355486.	Unidades	40	R\$ 7,17	R\$ 286,80
227	451435	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 2,5 mm, confeccionada em PVC grau médico, com balão de baixa pressão, marcação centimétrica, estéril, descartável, indicada para intubação traqueal, uso hospitalar. CATMAT nº 451435.	Unidades	100	R\$ 3,21	R\$ 321,00
228	451434	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 3,0 mm, PVC atóxico, com balão, estéril, descartável, uso hospitalar. CATMAT nº 451434.	Unidades	100	R\$ 3,41	R\$ 341,00
229	451436	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 3,5 mm, PVC grau médico, com balão, estéril, descartável, indicada para intubação. CATMAT nº 451436.	Unidades	100	R\$ 3,32	R\$ 332,00
230	451429	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 4,0 mm, material PVC, com balão, estéril, descartável. CATMAT nº 451429.	Unidades	100	R\$ 3,34	R\$ 334,00
231	451408	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 4,5 mm, PVC grau médico, com balão de baixa pressão, estéril, descartável. CATMAT nº 451408.	Unidades	100	R\$ 3,21	R\$ 321,00
232	451399	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 5,0 mm, PVC atóxico, com balão, estéril, descartável, uso hospitalar. CATMAT nº 451399.	Unidades	200	R\$ 3,28	R\$ 656,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

233	451403	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 5,5 mm, PVC grau médico, com balão, estéril, descartável. CATMAT nº 451403.	Unidades	200	R\$ 3,17	R\$ 634,00
234	451393	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 6,0 mm, com balão, confeccionada em PVC atóxico, estéril, descartável. CATMAT nº 451393.	Unidades	400	R\$ 3,21	R\$ 1.284,00
235	451325	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 6,5 mm, PVC grau médico, com balão, estéril, descartável. CATMAT nº 451325.	Unidades	400	R\$ 3,29	R\$ 1.316,00
236	451321	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 7,0 mm, com balão, estéril, descartável, uso hospitalar. CATMAT nº 451321.	Unidades	400	R\$ 3,21	R\$ 1.284,00
237	451314	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 7,5 mm, PVC atóxico, com balão, estéril, descartável. CATMAT nº 451314.	Unidades	400	R\$ 3,17	R\$ 1.268,00
238	451327	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 8,0 mm, com balão, PVC grau médico, estéril, descartável. CATMAT nº 451327.	Unidades	400	R\$ 3,30	R\$ 1.320,00
239	451417	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 8,5 mm, PVC atóxico, com balão, estéril, descartável. CATMAT nº 451417.	Unidades	400	R\$ 3,27	R\$ 1.308,00
240	451398	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 9,0 mm, PVC grau médico, com balão, estéril, descartável. CATMAT nº 451301.	Unidades	300	R\$ 3,74	R\$ 1.122,00
241	451301	SONDA ENDOTRAQUEAL: diâmetro interno 9,5 mm, PVC atóxico, com balão, estéril, descartável. CATMAT nº 451398.	Unidades	400	R\$ 3,36	R\$ 1.344,00
242	435902	SONDA NASOENTERAL: calibre nº 12, confeccionada em PVC atóxico, flexível, com conector padrão enteral, estéril, graduação e comprimento aproximado de 120 cm, descartável, indicada para administração de dieta enteral, uso hospitalar, embalagem individual. CATMAT nº 435902.	Unidades	200	R\$ 8,67	R\$ 1.734,00
243	435905	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 04, confeccionada em PVC atóxico e flexível, ponta atraumática, com orifícios laterais, estéril, descartável, comprimento aproximado de 50 cm, indicada para drenagem e administração enteral de curta permanência, uso hospitalar. CATMAT nº 435905.	Unidades	700	R\$ 0,71	R\$ 497,00
244	435903	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 06, PVC grau médico, flexível, ponta arredondada, estéril, descartável, comprimento aproximado de 50 cm, uso hospitalar. CATMAT nº 435903.	Unidades	700	R\$ 0,71	R\$ 497,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

245	435904	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 08, confeccionada em PVC atóxico, flexível, estéril, descartável, comprimento aproximado 40-50 cm, indicada para procedimentos clínicos. CATMAT nº 435904.	Unidades	700	R\$ 2,07	R\$ 1.449,00
246	438396	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 10, PVC atóxico, flexível, com orifícios laterais, estéril, descartável, comprimento aproximado de 50 cm, uso hospitalar. CATMAT nº 438396.	Unidades	1000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
247	438397	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 12, confeccionada em PVC grau médico, flexível, ponta atraumática, estéril, comprimento aproximado 50 cm, descartável. CATMAT nº 438397.	Unidades	1000	R\$ 2,76	R\$ 2.760,00
248	438398	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 14, PVC atóxico, flexível, estéril, descartável, comprimento aproximado 40-50 cm, indicada para drenagem gástrica. CATMAT nº 438398.	Unidades	1000	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
249	438399	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 16, material PVC, flexível, estéril, comprimento aproximado 50 cm, descartável. CATMAT nº 438399.	Unidades	1000	R\$ 2,53	R\$ 2.530,00
250	438400	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 18, PVC grau médico, estéril, descartável, comprimento aproximado 40-50 cm, uso hospitalar. CATMAT nº 438400.	Unidades	700	R\$ 4,88	R\$ 3.416,00
251	438951	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 20, comprimento aproximado 50 cm, confeccionada em PVC atóxico, flexível, estéril, descartável. CATMAT nº 438951.	Unidades	700	R\$ 1,18	R\$ 826,00
252	449606	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 22, PVC grau médico, flexível, estéril, comprimento aproximado 50 cm, descartável. CATMAT nº 449606.	Unidades	700	R\$ 1,20	R\$ 840,00
253	453158	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA: calibre nº 24, PVC atóxico, flexível, estéril, comprimento aproximado 50 cm, descartável, uso hospitalar. CATMAT nº 453158.	Unidades	200	R\$ 3,39	R\$ 678,00
254	438401	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA: calibre nº 04, confeccionada em PVC atóxico, flexível, estéril, comprimento aproximado 120 cm, descartável, indicada para uso prolongado. CATMAT nº 438401.	Unidades	700	R\$ 9,52	R\$ 6.664,00
255	438981	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA: calibre nº 06, PVC grau médico, flexível, estéril, comprimento aproximado 90-120 cm, descartável. CATMAT nº 438981.	Unidades	700	R\$ 0,84	R\$ 588,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

256	438982	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA: calibre nº 08, PVC atóxico, flexível, estéril, comprimento aproximado 90-120 cm, descartável. CATMAT nº 438982.	Unidades	700	R\$ 1,61	R\$ 1.127,00
257	438983	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA: calibre nº 10, PVC grau médico, estéril, comprimento aproximado 90-120 cm, descartável, uso hospitalar. CATMAT nº 438983.	Unidades	1000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
258	438984	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA: calibre nº 12, PVC atóxico, flexível, estéril, comprimento aproximado 120 cm, descartável. CATMAT nº 438984.	Unidades	1000	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
259	438985	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA: calibre nº 14, PVC grau médico, flexível, estéril, comprimento aproximado 120 cm, descartável. CATMAT nº 438985.	Unidades	1000	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
260	438986	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA: calibre nº 16, PVC atóxico, estéril, comprimento aproximado 120 cm, descartável. CATMAT nº 438986.	Unidades	1000	R\$ 1,84	R\$ 1.840,00
261	438987	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA: calibre nº 18, PVC grau médico, flexível, estéril, comprimento aproximado 120 cm, descartável. CATMAT nº 438987.	Unidades	1000	R\$ 2,05	R\$ 2.050,00
262	435911	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA: calibre nº 20, PVC atóxico, flexível, estéril, comprimento aproximado 120 cm, descartável. CATMAT nº 435911.	Unidades	1000	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
263	435912	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA: calibre nº 22, PVC grau médico, estéril, comprimento aproximado 120 cm, descartável. CATMAT nº 435912.	Unidades	1000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
264	289970	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 04, confeccionada em PVC atóxico, com conector padrão, estéril, comprimento: aproximadamente 50 cm, descartável, indicada para aspiração de secreções, uso hospitalar. CATMAT nº 289970.	Unidades	1000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
265	454396	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 06, material PVC atóxico, estéril, descartável, indicada para uso hospitalar. CATMAT nº 454396.	Unidades	4800	R\$ 0,72	R\$ 3.456,00
266	454406	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 08, PVC atóxico, estéril, descartável, indicada para aspiração de secreções respiratórias. CATMAT nº 454406.	Unidades	1000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
267	454394	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 10, confeccionada em PVC atóxico e flexível, com conector padrão, estéril, descartável, indicada para aspiração de secreções das vias aéreas, uso	Unidades	1000	R\$ 0,61	R\$ 610,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		hospitalar, embalagem individual, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 454394.				
268	454395	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 12, material PVC atóxico, estéril, descartável, com conector padrão, indicada para aspiração de secreções respiratórias, uso hospitalar. CATMAT nº 454395.	Unidades	1000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
269	454392	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 14, confeccionada em PVC atóxico, estéril, descartável, indicada para aspiração de secreções, uso hospitalar. CATMAT nº 454392.	Unidades	1000	R\$ 0,66	R\$ 660,00
270	454398	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 16, PVC atóxico, estéril, descartável, indicada para procedimentos de aspiração, uso hospitalar. CATMAT nº 454398.	Unidades	1000	R\$ 0,71	R\$ 710,00
271	283986	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 18, material PVC atóxico, estéril, descartável, uso hospitalar, conforme normas sanitárias vigentes. CATMAT nº 283986.	Unidades	1000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
272	282637	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 20, confeccionada em PVC atóxico, estéril, descartável, indicada para aspiração traqueal, uso hospitalar. CATMAT nº 282637.	Unidades	1000	R\$ 0,88	R\$ 880,00
273	356236	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 22, PVC atóxico, estéril, descartável, com conector padrão, uso hospitalar. CATMAT nº 356236.	Unidades	1000	R\$ 0,96	R\$ 960,00
274	435913	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: calibre nº 24, confeccionada em PVC atóxico, estéril, descartável, indicada para aspiração de secreções, uso hospitalar. CATMAT nº 435913.	Unidades	300	R\$ 1,02	R\$ 306,00
275	452538	SONDA URETRAL: calibre nº 04, comprimento aproximado de 20 cm, confeccionada em PVC atóxico, flexível, ponta atraumática, estéril, descartável, uso hospitalar. CATMAT nº 452538.	Unidades	6000	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
276	436228	SONDA URETRAL: calibre nº 06, comprimento aproximado de 20 cm, PVC grau médico, flexível, estéril, descartável. CATMAT nº 436228.	Unidades	6000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
277	436229	SONDA URETRAL: calibre nº 08, comprimento aproximado de 20 cm, confeccionada em PVC atóxico, estéril, descartável, uso clínico. CATMAT nº 436229.	Unidades	9600	R\$ 0,84	R\$ 8.064,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

278	438412	SONDA URETRAL: calibre nº 10, comprimento aproximado de 20 cm, PVC grau médico, flexível, estéril, descartável. CATMAT nº 438412.	Unidades	9600	R\$ 0,96	R\$ 9.216,00
279	436231	SONDA URETRAL: calibre nº 12, comprimento aproximado de 20 cm, PVC atóxico, flexível, estéril, descartável. CATMAT nº 436231.	Unidades	9600	R\$ 0,89	R\$ 8.544,00
280	435982	SONDA URETRAL: calibre nº 14, comprimento aproximado de 40 cm, PVC grau médico, estéril, descartável. CATMAT nº 435982.	Unidades	9600	R\$ 0,58	R\$ 5.568,00
281	435985	SONDA URETRAL: calibre nº 16, comprimento aproximado de 40 cm, confeccionada em PVC atóxico, estéril, descartável. CATMAT nº 435985.	Unidades	6000	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00
282	435983	SONDA URETRAL: calibre nº 18, comprimento aproximado de 40 cm, PVC grau médico, flexível, estéril, descartável. CATMAT nº 435983.	Unidades	6000	R\$ 0,78	R\$ 4.680,00
283	435987	SONDA URETRAL: calibre nº 20, comprimento aproximado de 40 cm, PVC atóxico, estéril, descartável. CATMAT nº 435987.	Unidades	6000	R\$ 1,30	R\$ 7.800,00
284	436011	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 3 VIAS: calibre 14 French, confeccionada em borracha látex grau médico, três vias independentes, balão de retenção com capacidade aproximada de 30 mL, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, estéril, descartável, indicada para drenagem urinária contínua e irrigação vesical, uso hospitalar, embalagem individual. CATMAT nº 436011.	Unidades	300	R\$ 3,35	R\$ 1.005,00
285		SONDA VESICAL TIPO FOLEY 3 VIAS: calibre 16 French, borracha grau médico, três vias, balão de retenção aproximadamente 30 mL, ponta atraumática, estéril, descartável, uso hospitalar, embalagem individual. C	Unidades	300	R\$ 4,44	R\$ 1.332,00
286	436838	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 3 VIAS: calibre 18 French, confeccionada em borracha atóxica, três vias funcionais, balão cerca de 30 mL, estéril, descartável, indicada para procedimentos urológicos com irrigação contínua. CATMAT nº 436838.	Unidades	300	R\$ 3,91	R\$ 1.173,00
287	436018	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 3 VIAS: calibre 20 French, material borracha grau médico, três vias independentes, balão de retenção com capacidade aproximada de 30 mL, estéril, descartável. CATMAT nº 436018.	Unidades	300	R\$ 3,71	R\$ 1.113,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

288	436013	SONDA VESICAL TIPO FOLEY 3 VIAS: calibre 22 French, borracha atóxica, três vias, balão aproximadamente 30 mL, estéril, descartável, uso hospitalar. CATMAT nº 436013.	Unidades	300	R\$ 3,87	R\$ 1.161,00
289	436039	SONDA VESICAL TIPO FOLEY: calibre 06 French, confeccionada em borracha látex grau médico, 2 vias, com balão de retenção com capacidade aproximada de 30 mL, ponta distal cilíndrica fechada, com orifícios laterais, estéril, descartável, uso hospitalar, embalagem individual. CATMAT nº 436039.	Unidades	600	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
290	436040	SONDA VESICAL TIPO FOLEY: calibre 08 French, borracha grau médico, 2 vias, balão de retenção aproximadamente 30 mL, ponta atraumática, estéril, descartável, embalagem individual. CATMAT nº 436040.	Unidades	600	R\$ 7,77	R\$ 4.662,00
291	436008	SONDA VESICAL TIPO FOLEY: calibre 10 French, material borracha, 2 vias, balão com capacidade aproximada de 30 mL, estéril, descartável, uso hospitalar. CATMAT nº 436008.	Unidades	1400	R\$ 3,12	R\$ 4.368,00
292	436009	SONDA VESICAL TIPO FOLEY: calibre 12 French, confeccionada em borracha grau médico, 2 vias, balão cerca de 30 mL, ponta distal fechada, estéril, descartável. CATMAT nº 436009.	Unidades	1600	R\$ 2,83	R\$ 4.528,00
293	436002	SONDA VESICAL TIPO FOLEY: calibre 14 French, borracha atóxica, 2 vias, balão com capacidade aproximada de 30 mL, estéril, descartável, embalagem individual. CATMAT nº 436002.	Unidades	1600	R\$ 2,43	R\$ 3.888,00
294	436007	SONDA VESICAL TIPO FOLEY: calibre 16 French, material borracha grau médico, 2 vias, balão cerca de 30 mL, estéril, descartável. CATMAT nº 436007.	Unidades	1600	R\$ 2,38	R\$ 3.808,00
295	436003	SONDA VESICAL TIPO FOLEY: calibre 18 French, borracha atóxica, 2 vias, balão de retenção aproximadamente 30 mL, estéril, descartável. CATMAT nº 436003.	Unidades	1600	R\$ 2,37	R\$ 3.792,00
296	436010	SONDA VESICAL TIPO FOLEY: calibre 20 French, borracha grau médico, 2 vias, balão com capacidade aproximada de 30 mL, estéril, descartável. CATMAT nº 436010.	Unidades	1600	R\$ 2,68	R\$ 4.288,00
297	436004	SONDA VESICAL TIPO FOLEY: calibre 22 French, confeccionada em borracha atóxica, 2 vias, balão cerca de 30 mL, estéril, descartável. CATMAT nº 436004.	Unidades	1600	R\$ 2,60	R\$ 4.160,00
298	436006	SONDA VESICAL TIPO FOLEY: calibre 24 French, borracha grau médico, 2 vias,	Unidades	1600	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		balão de retenção aproximadamente 30 mL, estéril, descartável. CATMAT nº 436006.				
299		TALA ORTOPÉDICA: confeccionada em estrutura de alumínio maleável revestida com espuma, dimensões aproximadas de 180 mm x 16 mm, indicada para imobilização temporária de membros, leve, ajustável, uso hospitalar e pré-hospitalar.	Unidades	1400	R\$ 18,61	R\$ 26.054,00
300	438705	TELA CIRÚRGICA: material sintético estéril, indicada para uso em procedimentos cirúrgicos conforme técnica médica, dimensões de aproximadamente 30x30 cm, uso hospitalar, descartável, acondicionada em embalagem individual. CATMAT nº 438705.	Unidades	100	R\$ 33,68	R\$ 3.368,00
301	257952	TERMÔMETRO DIGITAL: termômetro tipo: digital aplicação: hospitalar material bulbo: metálico características adicionais: botão liga/desliga / memória / desligamento auto- comprimento: 120 mm largura: 17,5 mm espessura: 8,5 mm tipo haste: flexível a um ângulo de 4 a 5 graus. Garantia mínima de 12 meses. CATMAT: 257952.	Unidades	300	R\$ 93,13	R\$ 27.939,00
302	337604	TERMÔMETRO HIGRÔMETRO: termohigrômetro digital com sensor externo e cabo, destinado à medição de temperatura e umidade, com faixa de temperatura de -60 a 60 °C e faixa de medição de umidade relativa de 10 a 99%. Garantia mínima de 12 meses. CATMAT: 337604.	Unidades	20	R\$ 50,80	R\$ 1.016,00
303		TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HCG: método imunocromatográfico, uso diagnóstico in vitro, leitura visual, indicado para detecção qualitativa do hormônio gonadotrofina coriônica humana em amostras biológicas, embalagem individual.	Unidades	500	R\$ 7,56	R\$ 3.780,00
304	457480	TORNEIRA 3 VIAS: dispositivo médico confeccionado em material plástico atóxico, com três conexões tipo Luer, indicada para controle e direcionamento de fluxo em sistemas de infusão intravenosa, estéril, descartável, uso hospitalar. CATMAT nº 457480.	Unidades	20000	R\$ 1,26	R\$ 25.200,00
305	428620	TOUCA DESCARTÁVEL: confeccionada em TNT, leve, hipoalergênica, com elástico para ajuste, indicada para controle de contaminação em ambientes assistenciais, uso único. CATMAT nº 428620.	Pacotes	460	R\$ 13,13	R\$ 6.039,80
306	459091	TUBO DE SILICONE: confeccionado em silicone grau médico, comprimento aproximado de 2 metros, flexível, transparente, estéril, indicado para uso em	Unidades	60	R\$ 99,70	R\$ 5.982,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		procedimentos médicos e hospitalares. CATMAT nº 459091.				
307	459102	TUBO PARA ASPIRAÇÃO E OXIGENAÇÃO: confeccionado em PVC atóxico, flexível, com conectores compatíveis com sistemas padrão hospitalar, indicado para aspiração de secreções e oxigenoterapia, uso hospitalar. CATMAT nº 459102.	Unidades	6000	R\$ 21,01	R\$ 126.060,00
308	435412	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO: frasco plástico graduado com capacidade aproximada de 500 mL, tampa com conexão para fonte de oxigênio, indicado para umidificação de gases medicinais, reutilizável conforme protocolo institucional, uso hospitalar. CATMAT nº 435412.	Unidades	1200	R\$ 35,13	R\$ 42.156,00
309		TIRAS REAGENTES: tiras reagentes para diagnóstico clínico quantitativo de glicose no sangue (capilar) tipo de análise: quantitativo de glicose características adicionais: capilar apresentação: tira, caixa com 50 unidades, compatível com o aparelho medesign gh83.	Caixas	10000	R\$ 51,83	R\$ 518.300,00
VALOR TOTAL						4.468.459,50

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, destinada à aquisição de bens comuns, consistentes em materiais médico-hospitalares, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada a forma eletrônica conforme disposto no art. 17 da referida lei, garantindo maior transparência, competitividade, eficiência e ampliação da participação de fornecedores.

4.2. A contratação será operacionalizada mediante utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a demanda por materiais médico-hospitalares apresenta caráter variável e contínuo, sendo destinada ao atendimento das unidades de saúde do município ao longo do exercício, com consumo parcelado e impossibilidade de definição exata dos quantitativos a serem utilizados. Dessa forma, o SRP mostra-se o instrumento mais adequado para assegurar flexibilidade na aquisição, racionalização dos recursos públicos e manutenção do abastecimento regular da rede de saúde.

4.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A disputa ocorrerá no modo aberto, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação sucessiva de lances pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. Não poderão participar do certame os interessados que se enquadrem nas seguintes situações:

- 4.4.1. Não atendam às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- 4.4.2. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.3. Encontrem-se em processo de falência, dissolução, liquidação ou estejam em situação que comprometa sua capacidade de executar o objeto contratual;
- 4.4.4. Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- 4.4.5. Possuam objeto social incompatível com o objeto da presente contratação;
- 4.4.6. Enquadrem-se nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.7. Não possuam a devida regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação.
- 4.5. Não será permitida a participação de pessoas físicas, considerando a natureza do objeto, que envolve fornecimento contínuo de materiais médico-hospitalares e exige estrutura empresarial adequada, regularidade sanitária e capacidade operacional compatível.
- 4.6. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação possui baixa complexidade técnica, é divisível e amplamente ofertado no mercado, não demandando somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre empresas. Ademais, a participação individual das licitantes é suficiente para garantir a execução contratual, preservando a competitividade do certame.
- 4.7. As empresas participantes deverão comprovar, por meio de seus atos constitutivos, que possuem atividade econômica compatível com o objeto da contratação, devidamente registrada nos órgãos competentes.
- 4.8. As licitantes deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no Edital.
- 4.9. Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de materiais médico-hospitalares, as empresas licitantes deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e sanitários:

- a. Possuir a devida regularização dos produtos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o enquadramento sanitário aplicável, mediante registro, notificação, cadastro ou dispensa de registro, nos termos da legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com as atividades de fabricação, importação, distribuição ou comercialização de materiais médico-hospitalares, quando exigido pela legislação;

c. Comprovar regularidade sanitária, mediante apresentação de licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão competente;

d. Atender às normas relativas às Boas Práticas de Fabricação, Distribuição, Armazenamento e Transporte, quando aplicável e conforme exigido pela legislação sanitária vigente;

e. Comprovar a existência de responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação específica, devidamente registrado no respectivo conselho profissional;

f. Garantir a procedência, qualidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos, assegurando que estejam em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis;

g. Assegurar que os produtos sejam transportados e armazenados em condições adequadas, preservando sua integridade, qualidade e eficácia, especialmente nos casos que exijam controle de temperatura ou condições especiais, quando aplicável;

h) Garantir que os produtos fornecidos possuam prazo de validade compatível com sua utilização, apresentando, no momento da entrega, período remanescente adequado, de modo a não comprometer seu uso pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 O prazo para entrega do objeto deste termo de referência será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

5.2 A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 05 (Cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

5.3 O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Rua Antônio Medeiros Sobrinho, SN, Surubim-PE, segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 13:00h.**

5.4 Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e em perfeito estado de conservação, contendo, quando aplicável, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e identificação do fabricante, em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.5 No ato da entrega, os materiais médico-hospitalares que possuírem prazo de validade deverão apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de fabricação, ou prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que, comprovadamente, o produto possua prazo inferior, mediante justificativa técnica aceita pela Administração.
- 5.6 A entrega deverá observar rigorosamente as condições adequadas de transporte, armazenamento, acondicionamento e conservação dos materiais, incluindo controle de temperatura, umidade e proteção contra danos físicos, quando aplicável, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações sanitárias vigentes.
- 5.7 A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas, avarias ou alterações nas características dos materiais médico-hospitalares, inclusive decorrentes de falhas no transporte, armazenamento ou acondicionamento inadequado, até a efetiva realização do recebimento definitivo pela Administração.
- 5.8 No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a documentação pertinente, incluindo, quando aplicável:
- a) Nota fiscal contendo identificação do lote e prazo de validade dos produtos;
 - b) Comprovação de regularidade do produto junto à ANVISA (registro, notificação ou dispensa, conforme o caso);
 - c) Certificado de conformidade, laudo de qualidade ou ficha técnica do produto, quando aplicável;
 - d) Demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente.
- 5.9 O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:
- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 5.10 Os materiais médico-hospitalares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias, prazos de validade (quando aplicável) ou quaisquer outras condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.11 Na hipótese de rejeição dos produtos, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao transporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.12 O descumprimento dos prazos de entrega ou de substituição sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e demais penalidades cabíveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico-hospitalares, de forma contínua, eficiente e adequada, com vistas a atender integralmente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Surubim-PE, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços, a segurança dos usuários e a continuidade da assistência à saúde.
- 6.2. A contratação abrange o fornecimento de ampla variedade de insumos essenciais à execução das atividades assistenciais, compreendendo materiais descartáveis, insumos para procedimentos clínicos, ambulatoriais e de urgência e emergência, materiais para curativos, produtos para assepsia e antissepsia, itens de biossegurança, entre outros necessários ao pleno funcionamento das unidades de saúde.
- 6.3. A solução contempla o atendimento integrado de toda a rede municipal de saúde, incluindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a Policlínica Estefânia Arruda de Farias, a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a Clínica de Fisioterapia, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Programas de Saúde da Família (PSF), as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a própria Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as particularidades e níveis de complexidade de cada unidade.
- 6.4. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, observando as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, garantindo qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade, quando aplicável.
- 6.5. A solução prevê o fornecimento de produtos novos, de primeiro uso, devidamente regularizados, com prazos de validade adequados, acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, assegurando a preservação de suas características durante o transporte, armazenamento e utilização.
- 6.6. A execução contratual deverá garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades de saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer a prestação dos serviços, especialmente nas áreas de maior criticidade, como urgência, emergência e atenção básica.
- 6.7. A contratada será responsável pela logística de entrega dos materiais, observando as condições adequadas de transporte e armazenamento, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, assegurando a integridade e a qualidade dos produtos até o seu recebimento definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.8. Integra a solução a obrigatoriedade de substituição imediata de materiais que apresentem qualquer inconformidade com as especificações exigidas, vícios de qualidade ou inadequação ao uso, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

6.9. A presente solução mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, promovendo a continuidade dos serviços de saúde, a eficiência na gestão dos insumos, a economicidade dos recursos públicos e o pleno atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA GARANTIA DOS BENS

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, integridade e conformidade dos materiais médico-hospitalares fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Para os materiais de natureza consumível, a garantia será aferida por meio do prazo de validade, devendo os produtos serem entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil total, contados a partir da data de fabricação, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

7.3. Para os materiais de natureza permanente ou durável, quando houver, deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, ou aquela ofertada pelo fabricante, se superior, prevalecendo a mais vantajosa para a Administração.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ou em prazo inferior quando a urgência dos serviços de saúde assim exigir, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, inconformidades ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

7.5. A substituição dos produtos não acarretará qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, incluindo despesas com transporte, logística, carga e descarga.

7.6. Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, incluindo, quando aplicável, registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como às boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte.

7.7. A CONTRATANTE poderá recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as condições estabelecidas, determinando sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.8. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos subsiste mesmo após o recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.3. Fornecer os materiais médico-hospitalares de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos constantes no Termo de Referência.

8.4. Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de uso, com registro ou notificação junto aos órgãos competentes ou comprovação de dispensa de registro junto à ANVISA, conforme classificação sanitária do produto, e com prazo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total no momento da entrega.

8.5. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a documentação pertinente, incluindo, quando exigido pela legislação sanitária vigente:

- a) Nota fiscal contendo a identificação do lote e o prazo de validade dos produtos;
- b) Comprovação de regularidade do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (registro, notificação ou comprovação de dispensa de registro, conforme a classificação sanitária do produto);
- c) Certificado de conformidade, laudo de qualidade ou ficha técnica do produto, quando exigido pela legislação aplicável;
- d) Demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente.

8.6. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Contratante.

8.7. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, no âmbito da rede municipal de saúde.

8.8. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do contrato.

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.12. Indicar preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para representá-la administrativamente.
- 8.13. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Contratante, cumprindo suas exigências.
- 8.14. Indicar responsável pelo acompanhamento do fornecimento, apto a solucionar eventuais problemas e prestar suporte técnico quando necessário.
- 8.15. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações aplicáveis aos materiais médico-hospitalares.
- 8.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia autorização da Administração.
- 8.17. Não veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo autorização expressa da Administração.
- 8.18. Garantir a rastreabilidade dos produtos, quando aplicável, nos termos das normas da ANVISA e demais regulamentações sanitárias vigentes, com identificação de lote, fabricação e validade.
- 8.19. Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do fornecimento.
- 8.20. Assegurar que os produtos sejam entregues em embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com as exigências sanitárias, preservando sua qualidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- 9.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- 9.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.5 Acompanhar a execução deste objeto.
- 9.6 Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

10. DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 O prazo de vigência da correspondente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021.

10.2A vigência dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços, seguirá o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1 De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

11.2 Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.3 A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

11.4 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.

12.2O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

13.1 A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário.

13.2 A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

13.3 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade do fiscal indicado no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4 Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.5 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d. Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6 Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h. Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.
- 2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. d – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. f – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Surubim, 02 de abril de 2026.

**Francinalda Silva da Costa Xavier
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DOS LOCAIS

UNIDADE	ENDEREÇO
APOIO GANGUNGO – SÍTIO GANGUNGO	SÍTIO GANGUNGO, S/N
APOIO J. GALDINO - VILA SOCIAL	RUA JOSÉ ALVES SOUZA FILHO, Nº 43 – LOTEAMENTO JOTA GALDINO - COQUEIRO
APOIO PINHÕES / PSF MIMOSO	SÍTIO PINHÕES
ANTIGA CÂMARA (ESPECIALIDADES)	AV MONSENHOR LUÍZ FERREIRA LIMA, S/N
CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	R. INACIO FERRIRA DA COSTA, Nº 81
CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO Nº 195 - CENTRO
CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 3	RUA SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA Nº 32 - BAIRRO SÃO JOSÉ
CENTRO DE FISIOTERAPIA - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE SURUBIM	RUA ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO
POLICLÍNICA ESTEFÂNIA	RUA ANTONIO EMILIANO DE FARIAS, S/N
SAMU	R. JOSÉ NATAL CARNEIRO DA CUNHA, S/N - COQUEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE - CENTRO DE SAÚDE DR. ESTÁCIO SOUTO MAIOR	RUA ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO Nº 195 - CENTRO
UPA - HOSPITAL DO COQUEIRO	AV MARILDA ARRUDA GUERRA, S/N - COQUEIRO

ANEXO II UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BANDINHA	SÍTIO BANDINHA, S/N
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BARAUNAS	R. JOSÉ CELESTINO FILHO, COQUEIRO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BARRA DA ONÇA	ESTRADA DA BARRA DA ONÇA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BELA VISTA - SALGADO	TRAVESSA JOSÉ ALBERTO DE LIMA, S/N - SALGADO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BELARMINA	R. FLORIPES DA SILVA BAIER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CHÃ DO MARINHEIRO	AV VEREADOR JOSÉPIANCÓ DA SILVA FILHO, S/N
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CHÉUS	SÍTIO CHEUS
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COHAB	R. SEBASTIÃO MARCOLINO DA SILVA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FURNAS	SÍTIO FURNAS, S/N
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GANCHO DO GALO	SÍTIO GANCHO DO GALO, S/N
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JUCA FERRADO	SÍTIO JUCÁ FERRADO, S/N
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LAGOA DA VACA	SÍTIO LAGOA DA VACA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LAGOA QUEIMADA	RUA OSCAR CAVALCANTI PORTO, S/N - DIOGO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LÉRIO	SÍTIO LÉRIO DE CIMA, S/N
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MIMOSO	SÍTIO MIMOSO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARACAJÁ	JOSÉ CAETANO DA SILVA, S/N
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA ESPERANÇA	RUA WELLINGTON TOSCANO DE BRITO, Nº 28
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PLANALTO	RUA FREI IBIAPINA, S/N - SÃO JOSÉ
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SALETE NÓBREGA	R. TIRADENTES, Nº 57 - LOTEAMENTO BOM MORAR
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TATUS	SÍTIO TATUS
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA SOCIAL	RUA D, Nº 09

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/2026
Processo Licitatório PMP Nº 00017/2026
Pregão Eletrônico Nº 00007/2026

O MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio da **SECRETARIA DE** _____, por meio de seu Secretário, Sr. _____, (qualificação), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do que dispõe na Lei Federal n.º 14.133/2024, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico PMP nº 00007/2026**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação para Registro de Preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Surubim – PE para a(s) **Secretária(s) de** _____ **do Poder Executivo do Município de** _____, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

IT E M	CÓDI GO	DESCRIÇÃO	MAR CA/ MOD ELO	UNID ADE DE MED IDA	QUANT IDADE	VALO R UNITÁ RIO	VAL OR TOT AL

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

§ 2. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

§ 3. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração, visto que a ata não gera obrigação de contratar.

§ 4. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA 4. DOS PRAZOS

§ 1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original

- a. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços será **até o fim do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

§ 3. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

§ 4. O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

- a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 05 (Cinco) dias úteis** contado do recebimento da solicitação de troca.
- b. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: **Rua Antônio Medeiros**

Sobrinho, SN, Surubim-PE, segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 13:00h.

CLÁUSULA 5. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1. Caberá a Secretária de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

§ 2. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrado.
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 3. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos ao cancelamento dos preços registrados.

CLÁUSULA 6. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA

§ 1. A formalização da ata de registro de preços, após a homologação da licitação ou da contratação direta, observará os seguintes requisitos:

- I. registro dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.
- II. inclusão, em forma de anexo, o registro:
 - a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, na sequência da classificação da licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

III. respeito à ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 2. O registro a que se refere o item II do § 1º., tem por objetivo a formação de cadastro de reserva durante o prazo de validade da ata no caso de impossibilidade de atendimento pelo seu signatário.

§ 3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item II do § 1º., serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem item II do § 1º e o § 2º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, consoante o disposto no § 6º desta cláusula.

§ 5. O preço registrado, com indicação dos licitantes, será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 6. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea “a” do item II do § 1º, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do item II do § 1º para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 8. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a. § 6º desta cláusula os licitantes de que trata a alínea “a” do item II do § 1º;
- b. inciso II do § 1º deste artigo os licitantes de que trata a alínea “b” do item II do § 1º.

§ 9. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do § 7º desta cláusula.

§ 10. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no § 6º e item I desta cláusula ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame

licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

- § 2. O Órgão Não Participante, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.
- § 3. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.
- § 4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s).
- § 5. As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).
- § 6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- § 7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- a. O prazo previsto no §7º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário.
- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

§ 2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, ficará sob a responsabilidade da _____.

- a. O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

§ 3. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4. Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 9. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 11. DO PAGAMENTO

§ 1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.

- a. O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.
- b. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- c. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE

§ 4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, conforme o Decreto Municipal nº 084/2023, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1. O fornecedor terá o seu registro cancelado:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo poder executivo municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos iii e iv do artigo 156 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciadores;
- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
- VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

§ 2. Na hipótese prevista no item III do § 1º, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.

§ 5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

- § 4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- § 6. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 7. Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CLÁUSULA 16. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Surubim/PE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE _____
SECRETARIA DE _____
Órgão Gerenciador

Empresa Detentora

TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº ____/2026

Processo de Licitatório nº 00017/2026

Pregão Eletrônico FMS nº 00007/2026

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por meio da **SECRETARIA DE _____**, por meio de seu Secretário, Sr. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/202X e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente _____, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

§ 3º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

- a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

§ 3. O prazo para entrega do objeto licitado será de até _____, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 4. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até _____, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 5.O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: _____, de segunda à sexta-feira, no horário das ____:____hs às ____:____hs, mediante agendamento através do e-mail: ____; ou do contato telefônico: ____.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1.A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a).

§ 2.A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) _____, o(a) Sr(a).

§ 3.Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4.Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contrata.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.

§ 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

§ 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 6. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1. No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa expressa e nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

Unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 124, incisos I e II, da referida Lei, especialmente para a modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitado o limite estabelecido no art. 125, que será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou equipamento.

Por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

Ficam vedadas alterações contratuais que não estejam expressamente previstas na Lei n° 14.133/2021 ou que não estejam devidamente motivadas e formalizadas no respectivo processo administrativo, com a devida observância ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim/PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1.O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2.O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b)** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c)** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO

§ 1º. A extinção deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, com a devida instrução no processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado, quando for o caso.

§ 2º. A extinção poderá se dar, entre outras hipóteses, por cumprimento integral do objeto contratual, por inadimplemento de cláusulas contratuais, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por acordo entre as partes, conforme disciplinado na legislação aplicável.

CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Surubim/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Xxxxx, ____ de ____ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____
2. _____
CPF/MF: _____

ANEXO IV
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Surubim/PE.

Ref.: PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 00007/2026

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E
ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21**

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00007/2026

Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **declara** que se enquadra na condição de
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da **LEI**
COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexo o **comprovante**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme com o §2º, do art. 4º da Lei
Federal 14.133/21.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00007/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 – Possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4 – Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante.